

Poder Judiciário de
Santa Catarina

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ano 15

n. 3940

terça-feira

31 de janeiro de 2023

19:04h

Índice

Tribunal de Justiça

Órgão Especial

Edital

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

Recurso administrativo n. 0045834-55.2021.8.24.0710

Relatora: Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Recorrente: T. S. C.

Advogada: Tânia Santana Canarim (OAB/SC n. 19.841)

Interessado: A. K. T.

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

[...]

3. Ante o exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Intimem-se.

Presidência

Ato

Ato GP 34/2023

O 1º Vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, neste ato, em razão do impedimento do Presidente, resolve, com fulcro na Lei Federal n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, além do previsto no artigo 2º, § 2º, da Resolução n. 81, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, PUBLICAR A RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DECLARADOS VAGOS até 9.1.2023, conforme decisão proferida nos Autos SEI n. 0050107-43.2022.8.24.0710.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2023.

Desembargador Altamiro de Oliveira

1º Vice-Presidente

Serventias vagas							
Nro	Cns	Serventia	Comarca	Município	Data vacância	Data criação	Situação
3049	106302	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE IPUACU	São Domingos	Ipuacu	20/11/2022		Ativo
2218	109660	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Trombudo Central	Trombudo Central	27/07/2022		Ativo
3342	105460	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	São Bento do Sul	São Bento do Sul	01/02/2022	06/06/1876	Ativo
1198	104687	4º TABELIONATO DE NOTAS E 4º DE OFÍCIO DE PROTESTO	Capital - Bancário	Florianópolis	24/01/2022		Ativo
1713	104141	1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Mafrá	Mafrá	15/11/2021	25/08/1917	Ativo
2784	107342	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA	Chapeço	Nova Itaberaba	13/08/2021		Ativo
1897	105353	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Campos Novos	Campos Novos	05/08/2021		Ativo
2159	105262	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Rio do Sul	Rio do Sul	04/08/2021	04/05/1933	Ativo
2903	105551	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Mondai	Mondai	04/08/2021	21/12/1954	Ativo
3193	105445	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Fraiburgo	Fraiburgo	28/05/2021		Ativo
1711	108464	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Mafrá	Mafrá	17/05/2021	19/09/1917	Ativo
3205	108456	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Tangará	Tangará	15/04/2021	27/12/1958	Ativo
1529	107490	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Guaramirim	Guaramirim	14/04/2021	23/08/1919	Ativo
1676	109025	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Pomerode	Pomerode	01/04/2021		Ativo
2706	106245	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ERMO	Turva	Ermo	17/02/2021	09/10/1956	Ativo
3614	144220	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE	Modelo	Bom Jesus do Oeste	17/02/2021	02/06/1988	Ativo
1193	104422	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Capital	Florianópolis	11/02/2021	01/01/1959	Ativo
15057	162982	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Capital	Florianópolis	11/02/2021	11/02/2021	Não instalado
15058	162990	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Capital	Florianópolis	11/02/2021	11/02/2021	Não instalado
3039	105486	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Xanxerê	Xanxerê	07/02/2021		Ativo
2154	106096	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE AURORA	Rio do Sul	Aurora	21/01/2021		Ativo
15056	162966	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO	Itara	Balneário Rincão	11/01/2021	11/01/2021	Não instalado
1402	109264	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Modelo	Modelo	03/12/2020	21/09/1999	Ativo
2464	105429	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Laguna	Laguna	25/08/2020		Ativo
1594	104521	2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º TABELIONATO DE PROTESTO	Joinville	Joinville	15/07/2020	12/11/1887	Ativo
1968	108563	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Santa Cecília	Santa Cecília	31/05/2020	30/12/1965	Ativo
3179	105031	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE RIO DAS PEDRAS (ANTIGA LOURDES)	Videira	Videira	01/03/2020		Ativo
1480	104463	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Blumenau	Blumenau	27/02/2020	18/04/1959	Ativo
15037	150342	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL	Quilombo	Santiago do Sul	17/01/2020	17/01/2020	Não instalado
15024	150193	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	Campo Erê	Santa Terezinha do Progresso	17/01/2020	17/01/2020	Não instalado
15025	150201	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO	Campo Erê	São Bernardino	17/01/2020	17/01/2020	Não instalado
15036	150334	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL	Quilombo	Formosa do Sul	17/01/2020	17/01/2020	Não instalado
3119	107888	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	São José do Cedro	São José do Cedro	29/12/2019	09/11/1979	Ativo

Serventias vagas			Comarca	Município	Data vacância	Data criação	Situação
Nro	Cns	Serventia					
2389	108092	1º TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Lages	Lages	08/11/2019	27/10/1771	Ativo
1167	104281	1º TABELONATO DE NOTAS E 3º OFÍCIO DE PROTESTO	Capital - Bancário	Florianópolis	25/10/2019		Ativo
2897	109330	TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Itapiranga	Itapiranga	30/08/2019	31/12/1970	Ativo
1397	107680	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Itá	Itá	25/08/2019	22/09/1999	Ativo
1592	105130	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Joinville	Joinville	16/08/2019	04/12/1882	Ativo
2208	108332	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Taió	Taió	04/06/2019		Ativo
1878	108480	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Joacaba	Joacaba	15/04/2019	11/07/1945	Ativo
2173	106930	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE JOSE BOITEUX	Ibirama	José Boiteux	08/03/2019	18/05/1934	Ativo
1485	104802	2º TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Blumenau	Blumenau	07/03/2019		Ativo
2028	106310	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL	Ipumirim	Lindóia do Sul	30/01/2019		Ativo
11401	108944	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Jaguaruna	Jaguaruna	28/12/2018	28/12/2018	Desativado
2979	105692	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Palmitos	Palmitos	19/12/2018		Ativo
3270	105098	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO	Santa Amara do Imperatriz	Rancho Queimado	12/12/2018	15/01/1902	Ativo
1585	106781	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BOA VISTA	Joinville	Joinville	10/12/2018	06/05/1959	Ativo
1788	104851	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Caçador	Caçador	13/10/2018		Ativo
2377	104984	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO	Campo Belo do Sul	Capão Alto	29/08/2018		Ativo
1322	105585	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO	São João Batista	Nova Trento	14/08/2018		Ativo
3619	105676	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Pinhalzinho	Pinhalzinho	29/06/2018		Ativo
3473	109058	TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Papanduva	Papanduva	19/06/2018		Ativo
2690	108969	TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Sombrio	Sombrio	15/05/2018	06/04/1914	Ativo
15044	158089	2º TABELONATO DE PROTESTO	Brusque	Brusque	02/05/2018		Ativo
2947	143198	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Campo Erê	Campo Erê	27/04/2018		Ativo
3208	105064	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	Tangará	Pinheiro Preto	19/04/2018		Ativo
15031	150268	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Ipumirim	Ipumirim	04/03/2018		Ativo
1790	104844	1º TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Caçador	Caçador	02/03/2018	16/11/1934	Ativo
3455	106344	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA	Canoinhas	Maior Vieira	02/03/2018	02/06/1924	Ativo
2295	108324	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Urubici	Urubici	27/02/2018		Ativo
2800	107763	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Quilombo	Quilombo	26/02/2018	01/03/1957	Ativo
15034	150318	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Meleiro	Meleiro	26/02/2018	21/01/2010	Ativo
1712	105452	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Matra	Matra	22/02/2018		Ativo
3605	108217	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Cunha Porã	Cunha Porã	21/02/2018		Ativo
2403	106179	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS	Anita Garibaldi	Celso Ramos	16/02/2018	10/06/1958	Ativo
2474	105395	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Imaraí	Imaraí	14/02/2018		Ativo
3038	106252	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES	Xaxerê	Faxinal dos Guedes	07/02/2018		Ativo
2802	109561	TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Quilombo	Quilombo	31/01/2018		Ativo
1396	109322	TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Itá	Itá	25/01/2018		Ativo
15009	149831	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Otacílio Costa	Otacílio Costa	19/01/2018		Ativo
15027	150227	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Coronel Freitas	Coronel Freitas	15/01/2018	07/01/1994	Ativo
15010	150110	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	São Francisco do Sul	São Francisco do Sul	10/01/2018	12/01/1934	Ativo
3340	108696	TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	São Bento do Sul	São Bento do Sul	10/01/2018	24/04/1879	Ativo
15055	162214	2º TABELONATO DE NOTAS	São Bento do Sul	São Bento do Sul	10/01/2018	10/01/2018	Não instalada
2811	109728	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Xaxim	Xaxim	08/01/2018		Ativo
1425	109595	2º TABELONATO DE NOTAS	Brusque	Brusque	07/12/2017	08/07/1965	Ativo
1331	108258	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	São João Batista	São João Batista	06/12/2017		Ativo
3535	105288	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Brço do Norte	Brço do Norte	24/10/2017	10/05/1959	Ativo
3268	107755	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ANGELINA	Santo Amara do Imperatriz	Angelina	19/09/2017		Ativo
2178	107268	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Ibirama	Ibirama	12/07/2017		Ativo
1441	106203	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CUNHATAI	São Carlos	Cunhatai	03/07/2017		Ativo
3271	108241	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Santo Amara do Imperatriz	Santo Amara da Imperatriz	23/06/2017		Ativo
1876	107797	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Joacaba	Joacaba	20/06/2017		Ativo
2977	106864	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CAIBI	Palmitos	Caibi	24/04/2017		Ativo
2986	105304	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	São Carlos	São Carlos	06/04/2017		Ativo
2681	105874	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ	Araranguá	Maracajá	17/03/2017		Ativo
1960	108795	2º TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Curitibanos	Curitibanos	24/02/2017		Ativo
3463	104588	2º TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Canoinhas	Canoinhas	22/02/2017	26/03/1924	Ativo
2948	143180	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Campo Erê	Campo Erê	17/02/2017		Ativo
2894	106567	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS	Itapiranga	Tunópolis	16/02/2017		Ativo
2381	144212	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PAINEI	Lages	Painel	15/02/2017		Ativo
1312	106633	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE GUAPORANGA	Biguaçu	Biguaçu	09/02/2017	31/12/1943	Desativado
3469	144238	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO	Papanduva	Monte Castelo	06/02/2017		Ativo
2054	107839	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Serra	Serra	03/02/2017		Ativo
3606	105700	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Cunha Porã	Cunha Porã	02/02/2017		Ativo
3118	109009	TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	São José do Cedro	São José do Cedro	01/02/2017	22/11/1979	Ativo
15026	150219	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA	Campos Novos	Zortéa	01/02/2017	10/12/2015	Ativo
1530	107623	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Guaramirim	Guaramirim	01/02/2017	18/02/1966	Ativo
2475	109363	TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Imaraí	Imaraí	31/01/2017	18/02/1966	Ativo
2047	105437	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Ponte Serrada	Ponte Serrada	31/01/2017	18/02/1966	Ativo
3471	105635	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Papanduva	Papanduva	25/01/2017		Ativo
1390	109413	TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Descanso	Descanso	19/01/2017	07/01/1994	Ativo
2819	104695	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS	Coronel Freitas	Águas Frias	19/01/2017	27/02/1958	Ativo
2937	105254	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	São Lourenço do Oeste	São Lourenço do Oeste	18/01/2017	10/01/1961	Ativo
3312	108126	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Balneário Camboriú	Balneário Camboriú	18/01/2017	23/11/1959	Ativo
2400	108225	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Anita Garibaldi	Anita Garibaldi	16/01/2017	18/02/1966	Ativo
2031	107995	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PERITIBA	Concórdia	Peritiba	16/01/2017	28/02/1918	Ativo
1898	104331	1º TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Campos Novos	Campos Novos	12/01/2017		Ativo
2985	109512	TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	São Carlos	São Carlos	09/01/2017	25/07/1980	Ativo
3051	109124	TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Abelardo Luz	Abelardo Luz	19/12/2016	30/11/1979	Ativo
3180	108670	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO	Videira	Salto Veloso	16/12/2016	27/06/1957	Ativo
3622	108738	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SAUDADES	Pinhalzinho	Saudades	09/12/2016		Ativo
3607	109108	TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Cunha Porã	Cunha Porã	14/11/2016		Ativo
2799	105056	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE IRATI	Quilombo	Irati	08/11/2016		Ativo
1786	106468	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS	Caçador	Rio das Antas	07/11/2016		Ativo
3211	109470	TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Tangará	Tangará	03/11/2016	31/12/1958	Ativo
15023	150185	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SALTINHO	Campo Erê	Saltilho	03/11/2016	20/11/2015	Ativo
1674	108340	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Pomerode	Pomerode	03/11/2016	26/01/1934	Ativo
1243	106518	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCANTARA	São José	São Pedro de Alcântara	03/11/2016	25/01/1876	Ativo
2606	104406	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Criciúma	Nova Veneza	03/11/2016	31/12/1958	Ativo
2057	108175	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA	Serra	Xavantina	03/11/2016	22/01/1957	Ativo
1647	109488	TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Timbó	Timbó	19/10/2016		Ativo
1887	105940	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO	Herval D'Oeste	Erval Velho	01/09/2016		Ativo
3124	107813	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	São José do Cedro	São José do Cedro	24/08/2016		Ativo
3409	107086	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	Barra Velha	São João do Itaperiú	10/02/2016	02/03/1966	Ativo
2821	107391	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE	Coronel Freitas	União do Oeste	08/01/2016	22/10/1969	Ativo
15049	162248	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Chopacó	Chopacó	17/12/2015	17/12/2015	Não instalado
15050	162255	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Chopacó	Chopacó	17/12/2015	17/12/2015	Não instalado

Serventias vagas							
Nro	Cns	Serventia	Comarca	Município	Data vacância	Data criação	Situação
15051	162263	3º TABELIONATO DE NOTAS	Chapeté	Chapeté	17/12/2015	17/12/2015	Não instalado
15048	158360	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	São José	São José	17/12/2015	17/12/2015	Não instalado
15047	162230	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	São José	São José	17/12/2015	17/12/2015	Não instalado
2163	104679	3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Rio do Sul	Rio do Sul	15/12/2015	02/02/1961	Ativo
2783	107243	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU	Chapeté	Guatambu	14/12/2015	15/09/1920	Ativo
2534	106898	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL	Armazém	Gravatal	10/12/2015		Ativo
1389	105270	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Garuva	Garuva	09/12/2015	22/09/1999	Ativo
2055	108753	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Seara	Seara	02/12/2015		Ativo
3175	107185	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ANTA GORDA	Videira	Videira	24/11/2015	07/08/1957	
2210	107029	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SALETE	Taió	Salete	16/11/2015	02/02/1956	Ativo
2778	106880	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL	Chapeté	Caxambu do Sul	16/11/2015	03/12/1921	Ativo
1484	104133	1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Blumenau	Blumenau	11/11/2015		Ativo
2787	106443	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE	Chapeté	Planalto Alegre	06/11/2015	29/09/1969	Ativo
2541	107045	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO	Armazém	São Martinho	06/11/2015	21/11/1892	Ativo
2205	104125	1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Taió	Taió	05/11/2015		Ativo
3401	107110	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE UBATUBA	São Francisco do Sul	São Francisco do Sul	20/10/2015		Ativo
3259	106419	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES	Garopaba	Paulo Lopes	01/10/2015	02/01/1911	Ativo
1599	107508	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Capivari de Baixo	Capivari de Baixo	01/10/2015	22/09/1999	Ativo
1866	106831	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE	Joaçaba	Água Doce	01/10/2015	01/03/1944	Ativo
1910	108019	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA	Capinzal	Piratuba	01/10/2015	15/05/1923	Ativo
1957	105080	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Curitibanos	Curitibanos	01/10/2015	12/10/1888	Ativo
15015	150391	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Louro Müller	Louro Müller	01/10/2015	07/01/1994	Ativo
1304	106872	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CANELINHA	Tijucas	Canelinha	01/10/2015	19/02/1934	Ativo
3604	108829	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	Maravilha	Iraceminha	01/10/2015	30/03/1962	Ativo
3197	106997	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO	Fraiburgo	Monte Carlo	01/10/2015	20/06/1964	Ativo
2600	106385	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA	Criciúma	Nova Veneza	01/10/2015	12/01/1913	Ativo
2482	106773	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE VILA NOVA	Imbituba	Imbituba	01/10/2015	30/03/1966	Ativo
2936	109504	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	São Lourenço do Oeste	São Lourenço do Oeste	25/09/2015	10/01/1961	Ativo
15053	158386	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	São Lourenço do Oeste	São Lourenço do Oeste	25/09/2015	10/01/1961	Ativo
2270	108589	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	São Joaquim	São Joaquim	18/05/2015		Ativo
2388	108100	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Lages	Lages	12/05/2015	06/08/1965	Ativo
3050	107979	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE	Abelardo Luz	Ouro Verde	30/04/2015		Ativo
2949	108894	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Campo Erê	Campo Erê	25/01/2015	09/12/1979	Ativo
2616	108084	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Içara	Içara	24/09/2014		Ativo
1769	105478	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS	Porto União	Irineópolis	29/08/2014		Ativo
1588	106708	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE PIRABEIRABA	Joinville	Joinville	11/08/2014		Ativo
1187	106807	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE RIBEIRÃO DA ILHA	Capital - Eduardo Luz	Florianópolis	07/07/2014	29/08/1853	Ativo
2980	109462	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Palmitos	Palmitos	27/06/2014		Ativo
2790	107599	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Chapeté	Chapeté	17/06/2014		Ativo
1240	108720	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	São José	São José	16/06/2014	22/03/1890	Ativo
1714	104562	2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Mafrá	Mafrá	28/05/2014	25/08/1917	Ativo
1440	107706	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Araquari	Araquari	16/05/2014	21/09/1999	Ativo
3598	109447	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Maravilha	Maravilha	14/05/2014		Ativo
3528	105718	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Orleans	Orleans	13/05/2014		Ativo
3462	104299	1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Canoinhas	Canoinhas	07/05/2014		Ativo
3461	108571	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Canoinhas	Canoinhas	16/04/2014	02/08/1913	Ativo
1387	107540	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Rio do Campo	Rio do Campo	14/04/2014		Ativo
1775	104158	1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Porto União	Porto União	27/03/2014		Ativo
2177	109710	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM	Presidente Getúlio	Witmarsum	18/12/2013	03/09/1957	Ativo
2704	105312	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Turvo	Turvo	27/08/2013	09/04/1956	Ativo
2684	104547	2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Araranguá	Araranguá	07/08/2013	07/03/1934	Ativo
1185	143230	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE PANTANO DO SUL	Capital - Eduardo Luz	Florianópolis	13/05/2013	22/08/1966	Ativo
1590	108506	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Joinville - Fazendário	Joinville	16/04/2013		Ativo
1725	107359	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Itaipópolis	Itaipópolis	05/03/2013		Ativo
1776	104596	2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Porto União	Porto União	25/01/2013	07/02/1927	Ativo
2390	104539	2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Lages	Lages	05/12/2012	13/11/2013	Ativo
1436	106799	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPECHE	Capital - Eduardo Luz	Florianópolis	29/11/2012	21/12/1995	Ativo
1388	104190	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Garuva	Garuva	09/10/2012		Ativo
2194	108860	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS	Ituporanga	Vidal Ramos	19/09/2012	10/08/1928	Ativo
2391	109629	3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Lages	Lages	19/06/2012	27/12/1958	Ativo
1372	107441	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Itajaí	Itajaí	14/09/2011		Ativo
15045	158287	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Descanso	Descanso	20/05/2011		Ativo
3537	105932	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE GRAO-PARA	Brasão do Norte	Grão Pará	01/06/2010		Ativo
2030	108043	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	Concórdia	Presidente Castelo Branco	04/02/2010		Ativo
1908	107417	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS	Capinzal	Lacerdópolis	03/02/2010	15/10/1957	Ativo
2610	144196	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE TREVISÓ	Criciúma	Trevisó	28/01/2010	06/09/1926	Ativo
2219	108910	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Trombudo Central	Trombudo Central	26/01/2010	04/05/1933	Ativo
2155	107433	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE LAURENTINO	Rio do Oeste	Laurentino	09/06/2009	27/03/1958	Ativo
2221	108035	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO	Trombudo Central	Pouso Redondo	09/06/2009	13/04/1933	Ativo
2603	107052	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS	Criciúma	Siderópolis	09/06/2009	30/11/1913	Ativo
2695	105189	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES	Santa Rosa do Sul	Passo de Torres	09/06/2009	16/06/1965	Ativo
1189	143255	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	Capital - Norte da Ilha	Florianópolis	09/06/2009	03/02/1876	Ativo
2042	107987	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA	Ponte Serrada	Passos Maia	20/05/2005		Ativo
2045	109686	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE VARGEAO	Ponte Serrada	Vargeão	31/03/2005	26/10/1959	Ativo
3618	105999	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL	Modelo	Sul Brasil	25/06/2004		Ativo
1874	105882	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA	Catanduvas	Vargem Bonita	29/04/2004		Ativo
3593	108837	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	Maravilha	Flor do Sertão	01/07/2003		Ativo
2273	107060	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE URUPEMA	São Joaquim	Urupema	20/03/2003	11/11/1924	Ativo
2808	106948	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE	Xaxim	Lajeado Grande	30/01/2002		Ativo
3062	106815	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ	São Lourenço do Oeste	Jupia	05/06/2001	18/03/1960	Ativo
1907	107318	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ	Capinzal	Ipirá	12/02/1998		Ativo
3220	105247	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Lebon Régis	Lebon Régis	27/10/1997		Ativo
15021	150409	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Laura Müller	Laura Müller	23/10/1997		Ativo
15022	150094	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Correio Pinto	Correio Pinto	08/08/1997		Ativo
15035	150326	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Otacílio Costa	Otacílio Costa	30/07/1997	28/06/2011	Ativo
2809	106971	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE MAREMA	Xaxim	Marema	10/07/1996		Ativo
2025	104703	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA	Concórdia	Alto Bela Vista	01/03/1996		Ativo
15040	150375	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS	Xanxerê	Bom Jesus	21/07/1995		Ativo
1424	104836	1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Brusque	Brusque	02/12/1993		Ativo
2382	107144	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA	Otacílio Costa	Palmeira	18/10/1993		Ativo
2198	108951	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL	Ituporanga	Leoberto Leal	13/10/1993		Ativo
2384	107524	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Lages	Lages	26/05/1993	01/01/1876	Ativo
2682	106641	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE HERCÍLIO LUZ	Araranguá	Araranguá	29/01/1993		Ativo
2871	106484	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	Descanso	Santa Helena	11/11/1992		Ativo

Serventias vagas						
Nro	Cns	Serventia	Comarca	Município	Data vacância	Situação
1770	106989	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA	Porto União	Matos Costa	01/09/1992	Ativo
1953	106260	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE FREI ROGERIO	Curitibanos	Frei Rogério	24/08/1992	Ativo
11403	107011	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PRINCESA	São José do Cedro	Princesa	27/12/1991	Ativo
2196	107698	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Ituporanga	Ituporanga	18/04/1991	Ativo
3061	105726	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS	São Domingos	Coronel Martins	01/03/1991	Ativo
3207	107128	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE IBIAM	Tangará	Ibiom	15/10/1990	Ativo
2880	107003	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PARAISO	São Miguel do Oeste	Paraíso	25/04/1990	Ativo
2058	109546	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PAIAL	Chopão	Paial	09/02/1990	Ativo
2810	108209	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS	São Domingos	Entre Rios	11/12/1989	Ativo
1405	158352	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS	Campos Novos	Brunópolis	19/05/1989	Ativo
2404	105775	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO	Campo Belo do Sul	Cerro Negro	09/05/1989	Ativo
3219	108662	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE	Santa Cecília	Timbó Grande	02/03/1989	Ativo
1870	106278	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ	Joacaba	Ibicaré	21/12/1988	Ativo
3204	108282	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Tangará	Tangará	16/08/1988	Ativo
2820	105163	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS	Coronel Freitas	Jardinópolis	04/08/1988	Ativo
2886	144253	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	São Miguel do Oeste	Bandeirante	13/05/1987	Ativo
1785	106336	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA	Caçador	Macieira	20/05/1988	Ativo
2386	104893	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Lages	Lages	11/03/1986	Ativo
2884	144261	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	São Miguel do Oeste	Barra Bonita	11/12/1985	Ativo
3059	108308	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	São Domingos	São Domingos	21/06/1981	Ativo
2987	108274	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	São Carlos	São Carlos	25/07/1980	Ativo

ATO GP N. 154 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Exonera Juiz de Paz.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0032270-72.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado ADEMIR IVO PAGANINI, matrícula 4919, do cargo de Juiz de Paz do Distrito de Anta Gorda, da Comarca de Videira, com efeitos a contar de 8 de agosto de 2022.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente

Art. 1º Fica exonerado ARNALDO COMPER, matrícula 9338, do cargo de Primeiro Suplente de Juiz de Paz da Comarca de Rio do Sul, com efeitos a contar de 15 de agosto de 2022.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente

ATO GP N. 167 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Exonera Escrevente Juramentado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0040379-75.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado PAULO MARTINS DE SOUZA, matrícula 6777, do cargo de escrevente juramentado do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Porto União, com efeitos a contar de 31 de julho de 2015.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente

Portaria

PORTARIA GP N. 153 DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os magistrados a seguir nomeados para atuarem como cooperadores nas comarcas, varas e períodos a seguir indicados:

Matrícula	Magistrado(a)	Comarca e Vara	Período
19273	Evandro Volmar Rizzo	Criciúma - 4a Cível	27/01/2023
10552	Jefferson Zanini	Capitão - Foro do Continente - Vara da Família	23/01/2023
57528	Keila Lacerda de Oliveira Magalhães Garcia	Imbituba - 2a Vara	20, 23 e 25/01/2023
34386	Marta Regina Jahnel	Navegantes - 1a Cível	13 e 18/01/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Juiz Bruno Makowiecky Salles

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 161 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), nos termos do art. 41-A, II, e do art. 41-B, III, do Regimento Interno, e de acordo com a decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0019578-41.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria GP n. 1656 de 8 de novembro de 2022, no que tange à convocação do Juiz de Direito de Osmar Mohr para atuar no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina como cooperador na 3ª Câmara de Direito Comercial, que passa a ser pelo período de

1º de dezembro de 2022 a 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º Convocar o Juiz de Direito de Osmar Mohr para atuar no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina em substituição ao cargo vago decorrente da aposentadoria da Desembargadora Salete Silva Sommariva, pelo período de 2 de fevereiro a 31 de maio de 2023.

Art. 3º Afastar da atividade jurisdicional de Primeiro Grau o Juiz de Direito Osmar Mohr no período compreendido entre 2 de fevereiro a 31 de maio de 2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e produz efeitos em 2 de fevereiro do corrente ano.

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente

Corregedoria-Geral da Justiça

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Processo Administrativo Sancionador n. 0038237-98.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: violação do art. 17 do Provimento CN/CNJ n. 88/2019

1. Por meio da Portaria CGJ n. 102, de 21-11-2022 (n. 6776152), foi deflagrado Processo Administrativo Sancionador em desfavor de Gentil Becker, delegatário da Escriwania de Paz do distrito de Rio Bonito, Ituporanga (CNS n. 108605), em razão do envio das informações negativas referentes aos períodos de 2020/1, 2020/2, 2021/1 e 2021/2 e 2022.1 fora do prazo estabelecido pelo caput do art. 17 do Provimento CN/CNJ n. 88/2019 (n. 6630573 a 6630610). O processado foi regulamente citado por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, com o envio da correspondência em 23-11-2022 (n. 6784512).

Em sua defesa (6824847), o processado informou que costuma prestar a atividade extrajudicial dentro das normas a ela aplicáveis. Consignou também que, por falta de atenção, deixou de encaminhar as informações negativas. Somente após a correção ordinária periódica, realizada em 23-8-2022, é que constatou não estar cumprindo com o citado dever estampado no normativo nacional. E que, tão logo tomou conhecimento, procurou regularizar as pendências identificadas.

É o necessário relato.

2. Colhe-se da portaria inaugural que o processado “enviou, de maneira tardia, as informações negativas exigidas pelo caput do art. 17 do Provimento CN/CNJ n. 88/2019, referentes aos períodos de 2020/1, 2020/2, 2021/1, 2021/2 e 2022.1 (n. 6630573 a 6630610)”.

Eis o que prescreve o art. 17 do sobredito ato normativo:

Art. 17 O notário ou registrador, ou seu oficial de cumprimento, informará à Corregedoria-Geral de Justiça estadual ou do Distrito Federal, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, a inexistência, nos seis meses anteriores, de operação ou proposta suspeita passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira - UIF.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral de Justiça instaurará procedimento administrativo para apurar a responsabilidade de notário ou registrador que deixar de prestar, no prazo estipulado, a informação prevista no caput deste artigo.

A regra estampada no citado dispositivo objetiva a preservação da integridade do sistema de combate aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outros crimes financeiros. Vale ressaltar que a referida disposição objetivou regulamentar o dever inserto no art. 11, III, da Lei n. 9.613/1998, o qual enuncia que:

Art. 11. As pessoas referidas no art. 9º:

(...)

III - deverão comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade ou, na sua falta, ao Coaf, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas nos termos do inciso II. Além da publicação do Provimento CN/CNJ n. 88, de 1º-10-2019, alterado pelo Provimento CN/CNJ n. 90, de 12-2-2020, para que notários e registradores tomassem conhecimento dos deveres ali constantes, algumas ações de orientação foram adotadas por este Órgão, com o objetivo de enfatizar a necessidade de cumprimento do dever inserto do mencionado art. 17, a citar:

a) decisão, de 30-3-2020, proferida nos autos virtuais n. 0003902-24.2020.8.24.0710 (Circular CGJ n. 40/2020, enviado pelo malote digital em 31-3-2021), que trata das atribuições conferidas aos corregedores-gerais dos tribunais de justiça pelos citados normativos nacionais. A respeito do tema, eis o que se extrai do parecer acolhido:

O art. 17 do Provimento CNJ n. 88/2019, com nova redação dada pelo Provimento n. 90/2020, por sua vez, estabelece que o notário ou registrador, ou seu oficial de cumprimento, informará a esta Corregedoria-Geral de Justiça, até o dia 10 (dez) dos meses de janeiro e julho, a inexistência, nos seis meses anteriores, de operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Coaf. Caberá a este Órgão apurar a conduta de notário ou registrador que deixar de prestar as informações solicitadas no prazo estipulado.

b) decisão, de 13-7-2020, proferida nos autos virtuais n. 0026040-82.2020.8.24.0710 (Circular CGJ n. 212/2020, enviado pelo malote digital em 13-7-2020), que estabeleceu orientação a respeito do cumprimento do comando estampado no caput do art. 17 do Provimento CN/CNJ n. 88/2019, no que atine ao 1º semestre de 2020;

c) decisão, de 8-12-2020, proferida nos autos virtuais n. 0045461-58.2020.8.24.0710 (Circular CGJ n. 362/2020, enviada pelo malote digital em 9-12-2020), que, com relação ao 2º semestre de 2020, orientou a respeito do cumprimento do comando estampado no caput do art. 17 do Provimento CN/CNJ n. 88/2019;

d) decisão, de 30-6-2021, proferida nos autos virtuais n. 0023671-81.2021.8.24.0710 (Circular CGJ n. 163/2021, enviada pelo malote digital em 2-7-2021), que veiculou orientação a respeito do cumprimento do comando estampado no caput do art. 17 do Provimento CN/CNJ n. 88/2019, no que tange ao 1º semestre de 2021;

e) decisão, de 1-12-2021, proferida nos autos virtuais n. 0044690-46.2021.8.24.0710 (Circular CGJ n. 319/2021, enviada pelo malote digital em 07-12-2021), que divulgou orientação a respeito do cumprimento do comando estampado no caput do art. 17 do Provimento CN/CNJ n. 88/2019, no que se refere ao 2º semestre de 2021; e

f) decisão, de 6-6-2022, proferida nos autos virtuais n. 0022085-72.2022.8.24.0710 (Circular CGJ n. 125/2022, enviada pelo malote digital em 07-6-2022), que divulgou orientação a respeito do cumprimento do comando estampado no caput do art. 17 do Provimento CN/CNJ n. 88/2019, no que se refere ao 1º semestre de 2022.

Feita essa breve contextualização normativa, ainda que se reconheça a boa-fé e possíveis ajustes realizados para evitar nova inércia, verifica-se que os argumentos apresentados para justificar os atrasos no envio das declarações negativas são incapazes de afastar a responsabilidade do processado.

Conforme apontado no parecer acolhido pela decisão que instaurou o presente processo (n. 6776094), o delegatário da Escriwania de Paz do distrito de Rio Bonito, Ituporanga, Sr. Gentil Becker, deixou de encaminhar todas as 5 (cinco) informações negativas por falta de atenção, não obstante tenha recebido semestralmente circulares que o alertaram quanto à necessidade de cumprimento do mencionado art. 17 do Provimento CN/CNJ n. 88/2019.

Em reiteração ao afirmado na decisão de 22-11-2022, que acolheu o parecer n. 6776094, necessário consignar que a decisão proferida no Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0034313-79.2022.8.24.0710 pelo digno Juiz Diretor do Foro da comarca de Ituporanga, Dr. Márcio Preis, revela-se incapaz de afastar a apuração levada a efeito, pois, em Santa Catarina, a disposição do Provimento CN/CNJ n. 88/2019 retrata competência exclusiva do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial. Por conseguinte, a relevante atuação do nobre Magistrado deve ser tratada apenas como um alerta que evitou a perpetuação da omissão verificada no que toca ao cumprimento do dever estampado no art. 17 do Provimento CN/CNJ n. 88/2019.

No que tange aos elementos configuradores da infração, verifica-se que o dever de informação de não comunicação ao Coaf até o dia 10 (dez) de julho (relativo ao 1º semestre) e até o dia 10 de janeiro (referente ao 2º semestre) está devidamente previsto no art. 17 do Provimento CN/CNJ n. 88/2019.

Em razão da publicação do citado normativo e das decisões divulgadas por meio das Circulares CGJ n. 212/2020, 362/2020, 401/2020, 163/2021, 319/2021 e 125/2022, o processado tinha (ou deveria ter) o conhecimento do sobredito dever de informação. Ademais, não há nos autos prova de que o processado tenha sido diligente no

cumprimento do mencionado dever funcional e, mesmo assim, não tenha logrado êxito em ver recebidas suas informações negativas pela autoridade competente.

Outrossim, não há elemento que atribua a terceiro a responsabilidade pelo insucesso da ação envidada pelo processado. Por conseguinte, entende-se não ter o processado adotado medidas que evitassem a ocorrência do ilícito administrativo. Assim, ao deixar de encaminhar as comunicações nos prazos arbitrados pelo Provimento CN/CNJ n. 88/2019, o processado agiu com negligência, por não ter se atentado, ainda que advertido, ao período de envio da informação.

Nas palavras de Fábio Medina Osório (Direito Administrativo Sancionador. 3.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020 p. RB-5.6. Livro eletrônico):

Consiste a culpa, basicamente, na violação de deveres objetivos de cuidado, sendo normalmente identificada nas modalidades da imperícia, negligência ou imprudência. O agente não tem a intenção, nem a vontade de praticar o fato ilícito e proibido, mas acaba cometendo o ato reprovado por uma atitude culposa, equivocada, por uma falta de cuidado ou de atenção.

Quanto à necessidade de comprovação da existência de dano, cumpre assentar que a violação ao dever estampado no citado art. 17 configura infração de natureza formal, a dispensar, portanto, efetivo prejuízo. De toda sorte, registre-se que o atraso no envio das informações compromete a eficiência das ações de controle a cargo deste Órgão e, em decorrência, atinge a confiabilidade na rede de combate aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outros crimes financeiros, que deixa de ter informações relevantes para apurar eventual situação de operação ou proposta suspeita que deixou de ser comunicada pelos notários e registradores listados no art. 2º do Provimento CN/CNJ n. 88/2019. Nunca é demais lembrar que notários e registradores possuem relação de especial sujeição às normas administrativas, o que exige a apresentação de comportamento conforme a lei, tanto no cumprimento dos deveres, quanto na abstenção de condutas inapropriadas aos fins perseguidos pelo Estado.

Por fim, no que tange à sanção a ser cominada, entende-se que o grau de reprovabilidade da conduta perpetrada, as consequências para o sistema de combate aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outros crimes financeiros e a ausência de informação quanto à existência de condenação do processado no âmbito do Provimento CN/CNJ n. 88/2019 justifica a aplicação da pena de advertência, com fulcro no art. 40 do referido normativo nacional e no art. 12, I, da Lei n. 9.613/1998.

3. Ante o exposto, acolho a Portaria CGJ n. 102, de 21-11-2022, para cominar a pena de advertência a Gentil Becker, delegatário da Escrivania de Paz do distrito de Rio Bonito, Ituporanga (CNS n. 108605), com base no art. 40 do referido normativo nacional e no art. 12, I, da Lei n. 9.613/1998.

Publique-se no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico. Intime-se o processado quanto ao teor do decidido e quanto à possibilidade de interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), com base no art. 40, § 1º, do Provimento CN/CNJ n. 88/2019, nas decisões proferidas no PAS-Coaf n. 11893.100480/2018-542 e PAS-Coaf n. 11893.100529/2018-793 e, por fim, no art. 12 da Portaria MF n. 68/2016 (Regimento Interno do referido conselho).

Eventual recurso poderá ser encaminhado a esta Corregedoria-Geral da Justiça por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, para posterior e imediata remessa ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), independentemente de novo impulso.

Certificado o trânsito em julgado, movimentem-se os autos ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Concluídas essas providências, a tramitação deste procedimento deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 20 (vinte) dias, mediante a indicação de e-mail

pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 27 de janeiro de 2023

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0047710-11.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Trata-se de pedido de cancelamento dos Selos de Fiscalização n. GQE23844-FAE8 e GQE23845-ZO4L, apresentado por Adriana Ody, titular da Escrivania de Paz do Município de Serra Alta (doc. 6792647).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 6849913) e defiro o pedido do cancelamento dos Selos de Fiscalização n. GQE23844-FAE8 e GQE23845-ZO4L, sem compensação.

Movimentem-se os autos ao Núcleo IV para providências quanto ao cancelamento dos referidos selos.

Cientifique-se a requerente.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 30 de janeiro de 2023.

Desembargador RUBENS SCHULZ

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0047710-11.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: pedido de cancelamento de selo de fiscalização

Foro extrajudicial. Escrivania de Paz do Município de Serra Alta. Lançamento equivocado nas informações do Selo de Fiscalização. Constatação observada antes da impressão do documento. Certidões não entregues ao solicitante ou a terceiros. Publicidade. Inexistência. Selo de fiscalização. Cancelamento. Possibilidade. Deferimento do pedido.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de cancelamento dos selos de fiscalização n. GQE23844-FAE8 e GQE23845-ZO4L, apresentado por Adriana Ody, titular da Escrivania de Paz do Município de Serra Alta (doc. 6792647). A requerente declarou que, ao observar que o prazo das certidões estava equivocado, solicitou imediatamente à empresa que fornece o sistema utilizado pela serventia para a "desvinculação" dos selos aos atos praticados. Esclareceu ainda que como as informações dos selos haviam sido enviadas ao banco de dados do Tribunal de Justiça, restou apenas requerer o cancelamento.

É o breve relatório.

2. Inicialmente, cumpre esclarecer que o art. 2º da Resolução n. 1/2019 do Conselho da Magistratura prevê que "o Selo de Fiscalização destina-se a garantir a individualidade, imutabilidade e autenticidade do ato notarial e de registro".

Portanto, seu cancelamento é ato excepcional, razão pela qual somente pode ocorrer por meio de decisão do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 10. Somente por decisão do corregedor-geral do foro extrajudicial pode ser cancelado Selo de Fiscalização.

Parágrafo único. O cancelamento não gera direito a compensação de selos (Resolução CM n. 01/2019).

Com efeito, observa-se do Sistema de Gerenciamento de Selos Digitais que os selos de fiscalização n. GQE23844-FAE8 e GQE23845-ZO4L foram aplicados em duas certidões de habilitação de casamento, ambos os atos realizados em 24/11/2022, em que são nubentes respectivamente, R. M. da S. e E. M. A., C. A. e M. P. dos S.

Declarou a requerente que não foram emitidas as certidões e muito menos fornecidas aos nubentes ou a terceiros (doc. 6835308).

Sendo assim, é possível o cancelamento dos selos de fiscalização n. GQE23844-FAE8 e GQE23845-ZO4L, uma vez que não houve publicidade e muito menos produção de efeitos dos atos praticados.

Em arremate, importante salientar que a presente justificativa não impõe a compensação dos selos de fiscalização, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução n. 1/2019 do Conselho da Magistratura.

3. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de cancelamento dos Selos de Fiscalização n. GQE23844-FAE8 e GQE23845-ZO4L, sem compensação.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0049198-98.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Correição Ordinária Geral no Ofício de Registro de Imóveis de Quilombo

Trata-se de expediente instaurado para análise do relatório da Correição Ordinária Geral realizada no Ofício de Registro de Imóveis de Quilombo.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 6900841).

Comunique-se a Oficial do Registro de Imóveis de Quilombo.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2023.

Desembargador RUBENS SCHULZ

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0049198-98.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Correição Ordinária Geral no Ofício de Registro de Imóveis de Quilombo

Extrajudicial. Correição Ordinária Geral no Ofício de Registro de Imóveis de Quilombo. Ausência de gravidade nos apontamentos correicionais. Sugestão de encaminhamento do parecer à titular responsável pela serventia. Gestão orientativa. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de expediente instaurado para análise do relatório da Correição Ordinária Geral realizada no Ofício de Registro de Imóveis de Quilombo em que foram realizados 6 (seis) apontamentos.

A registradora, Dra. Helena Antonia Salton, manifestou-se no próprio relatório (doc. 6818052).

É a síntese do necessário.

2. Passa-se à apreciação das constatações consignadas no relatório, bem como das respectivas respostas.

2.1. Item n. 82004 - selo de fiscalização do tipo isento

Neste item, a equipe correicional observou que a oficial aplicava selo de fiscalização do tipo pago em atos em que não incidiam emolumentos (exemplos: AV.9-5.989, AV.7-8.652, AV.1-12.163, AV.1-12.279).

Na sua manifestação, a registradora afirmou que “nos atos praticados após a correição o equívoco do selo foi corrigido. Verificar matrícula nº. 12.164 anexa”.

Tendo em vista a assertiva da responsável pela serventia no sentido de que promoveu as adequações necessárias no que diz respeito à aplicação do selo de fiscalização, dá-se por sanado o apontamento em questão.

2.2. Item n. 50162 - ausência de recolhimento de emolumentos

Neste particular, a equipe correicional observou o seguinte:

Av.2-11.912: Trata-se de desmembramento de imóvel rural em que uma das parcelas resultantes foi vendida a terceiro. A registradora não efetuou a cobrança referente ao desmembramento nos termos da LCE n. 755/2019, tabela III, item 3.1 e 3.1.1.

A responsável pela serventia esclareceu:

Entendíamos ser o caso de encerramento de matrícula, sem cobrança de emolumentos, conforme prevê o art. 233, inciso II, da Lei nº. 6.015/73. Em razão de venda parcial é aberta uma matrícula para a venda e uma para a área remanescente, encerrando assim a matrícula. A partir da orientação no Relatório de Correição serão feitas na forma de desmembramento.

Diante da resposta da registradora afirmando que já procedeu às alterações conforme orientação da equipe correicional, dá-se por sanado o apontamento.

2.3. Item 80040 - especialidade subjetiva

Neste ponto, a equipe correicional constatou que “na matrícula n. 5.058 foram feitas duas averbações seguidas (Av. 20 e 21) para informar a alteração da razão social da mesma pessoa jurídica, na mesma data. Em cada uma delas, cobrou-se o valor de uma averbação sem valor. Caso idêntico foi observado na matrícula n. 3.732 (Av. 12 e 13)”.

Na oportunidade, a titular da serventia esclareceu:

Em regra são feitas em um ato único, a exemplo das averbações nºs. 8-5.884 e 20-404. Neste caso, foram feitas duas averbações distintas pois foi protocolado no sistema do Ofício Eletrônico dois títulos distintos, ou seja, um referente a averbação premonitória nº. 16-5.058 e outro referente a averbação premonitória nº. 17-5.058. Passou despercebido a possibilidade de devolução para o credor inserir os dois pedidos em um só protocolo no site do Ofício Eletrônico, após ter havido várias exigências referente aos documentos. Verificar matrículas nºs. 5.884 e 404 anexas.

A oficial deve sempre buscar a alternativa menos onerosa para o usuário do serviço extrajudicial na execução de seus atos. No caso apresentado pela equipe, entende-se que mesmo que tenham protocolos diferentes, os atos podem ser agrupados. Assim, orienta-se que, doravante, sempre que possível, efetue a averbação em ato único.

De todo modo, diante da resposta da registradora afirmando que doravante será adotado um único número de ordem do protocolo, dá-se por sanado o apontamento.

2.4. Item 50326 - livro de protocolo: título judicial

Neste item, a equipe correicional fez a seguinte anotação:

Verificou-se que o Livro de Protocolo não indica a espécie do título de natureza judicial, constando apenas a informação “mandado judicial”, “ofício judicial”, “carta de sentença” (ex. protocolos de n. 31.918, 31.807, 31.871, 31.774, 31.760, do Livro de Protocolo n. 01-T).

Na sua manifestação, a registradora afirmou que “conforme print anexo da tela do protocolo, os mesmos aparecem como consta no CNCGJ, art. 622, III. E também, quando for o caso temos a opção de colocar como formal de partilha, carta de adjudicação, carta de arrematação, etc, conforme print anexo”.

Diante da resposta da registradora que procederá conforme orientação da equipe correicional, dá-se por sanado o apontamento.

2.5. Itens 50330 e 50328 - livro de protocolo: saída e reingresso do título A equipe correicional fez os seguintes apontamentos:

Protocolo n. 31.854: No dia 19/09/22 consta o apontamento do título (ordem 33045), contudo, o próximo movimento do título registrado no protocolo é o seu reingresso, em 21/09/2022 (ordem 33064), ou seja, não consta a data em que o título “saiu” com exigências ao interessado.

Analisando os Livros de Protocolo, constatou-se diversos títulos cujas ocorrências de reingresso não foram lançadas, embora constem as devoluções com exigências e o posterior registro. Ex. título de Protocolo n. 31.740, apontado em 18/08/22 (ordem 32737), devolvido com exigência em 25/08/22 (ordem 32805) e devolvido com exigência novamente sem o reingresso em 02/09/22 (ordem 32880). Caso Idêntico: Protocolo n. 31.741, 31.742.

Por sua vez, a titular respondeu que “realmente ocorreu essa falha no livro de protocolo, erro praticado por esta serventia. A partir de então as funcionárias foram alertadas a ficarem mais atentas a estes itens”. Diante da assertiva da responsável pela serventia, dá-se por sanado o apontamento em questão.

Por fim, apesar de alguns dos fatos descritos no relatório de correição configurarem irregularidades administrativas, são de baixa gravidade e não demandam a deflagração de Processo Administrativo Disciplinar, sendo as orientações prestadas neste parecer suficientes para a douta oficial aprimorar o serviço prestado.

3. À vista do exposto, opino pelo encaminhamento deste parecer à titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Timbó e pelo encerramento dos autos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0004001-86.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Angela Menegola, interina do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará, visando a alteração de nomenclatura do cargo de auxiliar, reajuste salarial e pagamento de adicional de quebra de caixa.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (6907973) e autorizo a despesa requerida.

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei

n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 30 de janeiro de 2023.

Desembargador RUBENS SCHULZ

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0004001-86.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Extrajudicial. Interina. Autorização para realização de despesa.

Alteração da nomenclatura de cargo. Reajuste salarial. Quebra de caixa. Deferimento. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Angela Menegola, interina do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará, visando a alteração de nomenclatura do cargo de auxiliar, reajuste salarial e pagamento de adicional de quebra de caixa. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça, sob o n. 71490-PVARPP.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ):

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

X - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XI - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

(...)

E ainda:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

II - aumento de salário dos prepostos;

(...)

§ 2º Nos pedidos de autorização de despesa para contratação de prepostos, os interventores e os interinos deverão obrigatoriamente informar o valor do salário a ser pago ao preposto [...].

No presente caso, faz-se necessária a análise de cada objeto do pedido inicial:

2.1. Alteração de nomenclatura do cargo de auxiliar e reajuste salarial A interina afirma que a funcionária Jordana Fossati Tonello, que exerce o cargo de Auxiliar de Cartório, com o salário base de R\$ 1.700,00, acrescido do vale alimentação no valor de R\$ 340,00, mostrou bom desempenho, de modo que, alterando a sua função para Escrevente I, suas capacidades seriam melhor utilizadas. Nesse sentido, em razão das limitações ligadas ao cargo de Auxiliar e considerando que não haveria alteração salarial, solicita alteração do cargo para Escrevente I. Ocorre que, conforme disposto no art. 466-E, os interinos somente deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo. Dessa forma, não se mostra necessário solicitar autorização prévia para mudança da nomenclatura de cargos, quando não houver alteração salarial.

Ainda, relativamente ao repasse sugerido pelo sindicato da categoria de R\$ 11,92%, a interina requer autorização para aplicar o aumento salarial e pagar a diferença dos valores retroativos, na proporção de 11,92%, desde 1 de julho de 2022 até hoje.

Sobre o tema, é notório que resta dispensada a autorização prévia

desta Corregedoria-Geral da Justiça para reajustes salariais em razão de convenções coletivas das categorias, consoante dispõe o art. 466-F, § 3º, inciso II, do CNCGJ.

Assim, se tratando de repasse orientado pelo sindicato da categoria e considerando que os interinos possuem autonomia administrativa e financeira dos serviços notariais, cabe a estes a administração da forma de pagamento do reajuste salarial, desde que não prejudique a saúde financeira da serventia.

Nesse viés, é o que dispõe o art. 21 da Lei n. 8.935/1994:

Art. 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços.

Portanto, resta dispensada a autorização prévia desta Corregedoria-Geral da Justiça nos presentes casos.

2.2. Adicional de quebra de caixa

Por fim, a interina requer o pagamento de gratificação de 10% para as colaboradoras Juliane Maria Misturini e Jordana Fossati Tonello, que atuam alternadamente no caixa da serventia, na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

Nesse viés, a Cláusula Nona da Convenção Coletiva de Trabalho prevê:

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Será concedida ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais, nos casos em que o empregador descontar as diferenças ocorridas no caixa.

Dessa forma, revela-se viável o deferimento do pedido de pagamento de adicional de quebra de caixa para as colaboradoras Juliane Maria Misturini e Jordana Fossati Tonello, ressaltando-se que a função de caixa deverá ser comprovada para o recebimento da gratificação de 10% estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho.

Saliente-se, por fim, que as despesas e a comprovação deverão ser lançadas na prestação de contas da serventia.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de pagamento de adicional de quebra de caixa de 10% para as colaboradoras Juliane Maria Misturini e Jordana Fossati Tonello.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0046326-13.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Restituição de valores despendidos junto ao Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) e de multa aplicada pela municipalidade, relativos ao período interventivo

Trata-se de expediente formulado pela ex-interventora do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Joinville, Sra. Maíra Martins Crespo Mazzitelli, por meio do qual postula o reembolso de valores despendidos com recursos próprios em razão da quitação de débito junto ao Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça e do pagamento de multa aplicada pela municipalidade, relativos ao período interventivo.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (6891245).

Cientifique-se a requerente.

Publiquem-se esta decisão e o parecer por ela acolhido no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 30 de janeiro de 2023.

Desembargador RUBENS SCHULZ

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0046326-13.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Restituição de valores despendidos junto ao Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) e de multa aplicada pela municipalidade, relativos ao período interventivo

Foro extrajudicial. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Joinville. Ex-interventora. Pedido de restituição de valores despendidos para quitação de débito junto ao Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça e de multa aplicada pela municipalidade. Despesas resultantes da inobservância às disposições normativas e legais aplicáveis. Violação ao dever disposto pelo art. 30, XIV, da Lei n. 8.935/94. Ausência de adequação entre a despesa e o exercício regular da atividade-fim. Conduta exclusiva da requerente. Impossibilidade de imputar o débito a terceiro.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de expediente formulado pela ex-interventora do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Joinville, Sra. Maíra Martins Crespo Mazzitelli, por meio do qual postula o reembolso de valores despendidos com recursos próprios em razão da quitação de débito junto ao Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça e do pagamento de multa aplicada pela municipalidade, relativos ao período de intervenção. A requerente exerceu a função de interventora da aludida serventia entre 17 de junho de 2015 e 8 de agosto de 2018.

É o essencial.

2. De início, convém reafirmar o respeito e reconhecimento que esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial nutre pelos trabalhos então desenvolvidos pela nobre requerente durante a intervenção no ofício de registro civil de Joinville. O desafio da intervenção apresenta particularidades cotidianas, técnicas e administrativas tão complexas que torna seu exercício um ato de entrega institucional. Porém, com todas as vênias, os pedidos ora formulados não merecem prosperar. Explica-se.

Ao analisar os documentos dos autos (doc. n. 6767737), denota-se que os valores arcados pela ex-interventora decorrem de equívocos cujas causas não podem ser atribuídas a terceiros - mas sim à nobre requerente no exercício do múnus que lhe foi atribuído.

Nesse sentir, vale distinguir a despesa própria da serventia, vinculada ao exercício regular da atividade-fim, disposta pelo art. 466-C do CNCGJ, daquela proveniente de falhas atribuídas à responsável pela serventia. A primeira pode ser lançada como despesa e ser computada no cálculo da receita líquida da serventia. A segunda, porém, não pode ser considerada como intrínseca à atividade registral, nem, portanto, descontada do montante a ser destinado ao delegatário então afastado, nos termos do art. 36, § 2º, da Lei n. 8.935/94.

O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça prescreve que “todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim

da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado” (art. 466-C, § 1º - sem grifo no original).

Conforme decisão proferida nos autos SEI n. 0017486-90.2022.8.24.0710 (doc. n. 6609486), de lavra do Exmo. Presidente do Conselho do FRJ, Des. Carlos Alberto Civinski, verifica-se que a ex-interventora deixou de recolher ao Fundo o importe atinente a 4 (quatro) atos em competência de Registro Civil de Títulos e Documentos (assentos de n. 242.156 ao 294.569, do Livro B-812), o que totalizou, à época, R\$ 5.545,41 (cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos) - doc. n. 6460826. Infere-se, portanto, que a então interventora deixou de observar as regras dispostas na Lei n. 8.067/90, na Lei Complementar Estadual n. 156/1997 (RCE), na Resolução do Conselho da Magistratura n. 04/2004, no Manual do FRJ (nos termos do relatório de auditoria colacionado ao doc. n. 6460826) e, notadamente, no comando previsto pelo art. 505 do CNCGJ, que preceitua:

Art. 505. Cumpre ao delegatário fiscalizar o recolhimento da taxa do FRJ, do laudêmio e dos impostos incidentes sobre atos notariais e de registro, vedada a percepção de valores destinados ao pagamento de tais tributos ou receita.

Nesse rumo, tem-se que a responsabilidade pelo repasse dos valores do FRJ recaía exclusivamente à Sra. Maíra, em razão do compromisso então assumido ao aceitar a nomeação como interventora. O serviço registral pressupõe o acatamento às prescrições legais e normativas aplicáveis. Dessarte, o delegatário afastado não poderá arcar com prejuízo em razão de erro decorrente da inobservância às normas técnicas, ao qual deu causa exclusiva a ex-interventora. Assim, mostra-se incabível a restituição solicitada.

Idêntico raciocínio pode ser empregado a respeito da multa aplicada pelo município (p. 51 do doc. n. 6767737). Isso porque a ex-interventora deixou de prestar resposta (ainda que negativa, uma vez que o instrumento detinha por objeto verificar a (in)existência de procuração firmada na serventia - atribuição típica da atividade notarial -) à intimação Fiscal n. 23/2018, fato este que ensejou a aplicação de multa de 10 (dez) UPM's, nos termos do art. 39, § 10º, IV, da Lei Complementar municipal n. 155/2003, totalizando, à época, R\$ 2.779,20 (dois mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos). Reputa-se imprescindível que os fatos ou as circunstâncias que suscitarem eventual despesa à serventia guardem relação de adequação suficiente com o exercício típico da atividade-fim, o que não ocorre no caso sob exame.

Conforme leciona Walter Ceneviva, “durante a intervenção, o interventor representa a serventia em juízo e fora dele, respondendo pelos danos que provocar não só em relação às partes atendidas, como também aos empregados, ao titular, mas é pessoalmente responsável por seus atos, praticados em nome e por conta do Estado” (CENEVIVA, Walter. Lei dos notários e registradores comentada: lei n. 8.935/94. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2020, p. 295).

Por fim, considerando que a receita excedente da serventia durante a intervenção compõe a remuneração dos responsáveis (art. 36, § 2º, da Lei n. 8.935/94) e, por corolário, corresponde à verba particular, convém registrar que, em caso de irrisignação ao entendimento ora sopeado, a requerente poderá buscar negociação ou suscitar a esfera judicial competente diretamente em face do espólio do delegatário então afastado.

3. Ante ao todo exposto, opino pelo indeferimento do pleito ora formulado e, por consequência, pelo arquivamento do presente expediente.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0019278-79.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Instrumentalização de contrato de comodato dos mobiliários e equipamentos da serventia

Trata-se de consulta realizada por Jussara Sbardelati Wilke, responsável interinamente pelo 2º Tabelionato de Notas de Brusque, requerendo esclarecimentos sobre a propriedade do acervo existente na serventia antes da sua nomeação, bem como autorização para instrumentalização de contrato de comodato.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 6908056).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 30 de janeiro de 2023.

Desembargador RUBENS SCHULZ
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0019278-79.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Instrumentalização de contrato de comodato dos mobiliários e equipamentos da serventia

Consulta. Esclarecimentos sobre a propriedade do acervo da serventia. Autorização para instrumentalização de contrato de comodato. Deferimento. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de consulta realizada por Jussara Sbardelati Wilke, responsável interinamente pelo 2º Tabelionato de Notas de Brusque, requerendo esclarecimentos sobre a propriedade do acervo existente na serventia antes da sua nomeação, bem como autorização para instrumentalização de contrato de comodato. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 65335-NGXVTO.

No parecer e decisão retro (doc. 6689975 e 6691849), foi deferido o pedido de instrumentalização de contrato de comodato com a Sra. Graziella Guerra Bacelete condicionado à prévia conferência pela interina de todos os bens listados, a fim de verificar se ainda estão em uso na serventia ou foram parcialmente devolvidos após a suspensão do pagamento de aluguel. Nesse viés, foi determinada a intimação da requerente para apresentar o contrato formalizado para apreciação desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Após instada, a interina apresentou o contrato formalizado (doc. 6785899).

Na sequência, após análise da Cláusula Quinta do contrato apresentado, foi determinada a intimação da interina para informar quais itens listados na Ata de Transmissão de Acervo ainda estão em uso na serventia (doc. 6797265).

Sendo assim, a interina apresentou manifestação (doc. 6829751) informando sobre a conferência dos itens e a alteração da referida cláusula contratual.

Em novo despacho, determinou-se a intimação da interina para apresentar o contrato formalizado com a nova redação da Cláusula Quinta e a modificação ou retirada da Cláusula Terceira, nos termos expostos (doc. 6838503).

Ato contínuo, a interina apresentou o novo contrato formalizado (doc. 6864286), no qual se constatou que a Cláusula Quinta não havia sido alterada para a redação informada na manifestação apresentada pela interina, sendo determinada uma nova intimação para regularização (doc. 6889267).

Após intimada, a interina apresentou resposta (doc. 6906062).

É o relatório.

2. Da análise dos autos, verifica-se que o contrato de comodato apresentado corresponde com as determinações propostas por esta Corregedoria-Geral da Justiça. Ademais, constata-se que as partes já assinaram o referido documento.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de comodato dos bens que guarnecem a serventia, nos termos expostos no contrato apresentado (doc. 6906084).

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0004050-30.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Vitor Stagi Almada, interino do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Lages, visando à contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 6908131) e autorizo a despesa requerida. Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 30 de janeiro de 2023.

Desembargador RUBENS SCHULZ

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0004050-30.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Vitor

Stagi Almada, interino do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Lages, visando à contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 71514-FCJZXW.

2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCJG) dispõe:

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

XX - outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. Além disso, verifica-se que o requerimento guarda relação direta com a atividade-fim e depende de prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para a sua efetivação:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

[...]

VII - contratação de serviços de terceiros; e

[...]

O interino instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 466-F do CNCJG, ressaltando sobre a obrigatoriedade de envio de informações através do E-Social.

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação do serviço, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Dessa forma, revela-se viável o deferimento do pedido de contratação da empresa Master Clínica Medicina e Segurança do Trabalho Ltda, no valor mensal de R\$ 130,00, acrescido do valor de R\$ 30,00 para cada atestado de saúde (doc. 6904967, fl. 3).

Anota-se que a despesa deverá ser lançada na prestação de contas da serventia e será deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos.

3. Ante do exposto, opino pelo deferimento da contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho, no valor mensal de R\$ 130,00, acrescido do valor de R\$ 30,00 para cada atestado de saúde. É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0003345-32.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Jaqueline Selke Peres, interina do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de São Bento do Sul, visando à contratação de empresa especializada em saúde e segurança do trabalho para envio das informações do eSocial e Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e à autorização para inserir nas despesas da serventia o custo de contribuição sindical anual (SINOREG).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 6901882).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 30 de janeiro de 2023.

Desembargador RUBENS SCHULZ

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0003345-32.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Contratação de serviço de terceiro. Contribuição sindical anual. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Jaqueline Selke Peres, interina do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de São Bento do Sul, visando à contratação de empresa especializada em saúde e segurança do trabalho para envio das informações do eSocial e Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e à autorização para inserir nas despesas da serventia o custo de contribuição sindical anual (SINOREG). A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 71433-PPJBRP.

2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCJG) dispõe:

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

XIV - mensalidade das entidades de classe relacionadas com a atividade-fim da serventia; (grifei)

(...)

XX - outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. Além disso, verifica-se que o requerimento guarda relação direta com a atividade-fim e depende de prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para a sua efetivação:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

[...]

VII - contratação de serviços de terceiros; e

[...]

2.1. Contratação de empresa especializada em saúde e segurança do trabalho

A interina instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 466-F do CNCJG.

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação do serviço, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Sendo assim, revela-se viável o deferimento do pedido de contratação da empresa ASEG - LBO Documentos e Serviços Especializados Ltda. para elaboração dos laudos técnicos e envio das informações do eSocial, pelo menor orçamento apresentado, no valor de R\$ 500,00 para o período de 12 (doze) meses (fl. 1 - doc. 6894862).

Anota-se que a despesa deverá ser lançada na prestação de contas da

serventia e será deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos.

2.2. Contribuição sindical

Por fim, a interina requereu autorização para inserir o custo de contribuição sindical anual do Sindicato dos Notários e Registradores de Santa Catarina (SINOREG/SC).

A Constituição Federal de 1988 assegura a liberdade de associação sindical em seu art. 8º: “É livre a associação profissional ou sindical (...)”. Já o art. 466-C, inc. XIV, do CNCJG, dispõe que o pagamento em favor das entidades de classe pode ser considerado uma despesa, desde que os objetivos das entidades estejam relacionados com a atividade principal da serventia.

O Estatuto da SINOREG/SC elenca em seu art. 2º as suas prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais, quais sejam:

- representar, no âmbito de sua base territorial, os direitos e os interesses dos integrantes da categoria representada, perante as autoridades administrativas e judiciais; sendo criado para exercer atividades sem fins econômicos;
- eleger e/ou designar representantes, na forma deste Estatuto;
- fixar contribuições, inclusive a de que trata o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal de 1988, devidas por todos os que desempenham as atividades econômicas representadas pelo Sindicato;
- celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e prestar assistência em acordos coletivos de trabalho;
- colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades econômicas representadas;
- observar a atuação dos seus associados, os serviços que prestam aos seus beneficiários e seus métodos de operação, facilitando o intercâmbio de novas idéias e experiência que visem o aprimoramento dos seus serviços;
- filiar-se a entidades sindicais de grau superior e a outras organizações sindicais, de âmbito nacional e internacional, de interesse da categoria representada, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- manter relações com as demais organizações sindicais, para concretização de solidariedade social e defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista da categoria representada e dos associados;
- participar obrigatoriamente das negociações coletivas de trabalho em sua base territorial;
- representar seus associados, oficialmente, como seu Sindicato, perante quaisquer órgãos dos Poderes Públicos e da Administração Pública Indireta, Federal, Estadual, Municipal, em assuntos que digam respeito ao interesse comum;
- poderá, sendo de seu interesse, editar jornais, revistas, periódicos, destinados à divulgação de assuntos de interesse da comunidade representada pelo Sindicato;
- instalar delegacias em sua base territorial, bem como designar, para as mesmas, os representantes da respectiva categoria.

Como visto, o sindicato dedica-se a apoiar e representar os responsáveis pelas serventias vagas, atuando decisivamente na defesa dos seus interesses e buscando o reconhecimento da categoria. Nesse sentido, a contribuição sindical anual existe para fortalecer o sindicato que desempenha um papel importante com assistência e orientação jurídica nas relações trabalhistas e lutam pelos direitos da classe. Com isso, a sociedade catarinense também é beneficiada com a entrega de trabalho de excelência na prestação do serviço público.

Dessa forma, mostra-se oportuno o deferimento do pedido de pagamento de contribuição sindical anual ao Sindicato dos Notários e Registradores de Santa Catarina (SINOREG/SC), no valor de R\$ 1.100,00.

Por fim, mostra-se recomendável registrar a impossibilidade de aplicação retroativa do novo entendimento contemplado neste parecer. Explica-se. A administração pública está submetida a regimes e princípios jurídicos singulares, destinados a captar e prestigiar a finalidade pública da atuação institucional. Para contemplar este prestígio, o ordenamento jurídico brasileiro vedou a retroatividade de nova interpretação de norma pela administração. Esta é a definição do art. 2º, inciso XIII,

da Lei n. 9.874/99:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. [...].

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Segundo Maria Sylvia Di Pietro (grifamos),

Como participante da Comissão de juristas que elaborou o anteprojeto de que resultou essa lei, permito-me afirmar que o objetivo da inclusão desse dispositivo foi o de vedar a aplicação retroativa de nova interpretação de lei no âmbito da Administração Pública. Essa ideia ficou expressa no parágrafo único, inciso XIII, do artigo 2º, quando impõe, entre os critérios a serem observados, “interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação”.

O princípio se justifica pelo fato de ser comum, na esfera administrativa, haver mudança de interpretação de determinadas normas legais, com a consequente mudança de orientação, em caráter normativo, afetando situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior. Essa possibilidade de mudança de orientação é inevitável, porém gera insegurança jurídica, pois os interessados nunca sabem quando a sua situação será passível de contestação pela própria Administração Pública. Daí a regra que veda a aplicação retroativa. (PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. Direito Administrativo. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559643042. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643042/>. Acesso em: 25 jan. 2023).

Com a alteração promovida pela Lei n. 13.655/2018, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro também contemplou a impossibilidade de retroação de nova interpretação de norma administrativa aos casos já consolidados (grifamos):

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público. Nesse sentido, tratando-se o caso de revisão de interpretação sobre norma administrativa (alcance do art. 466-C, inciso XIV, do CNCGJ), registra-se, salvo melhor juízo, a impossibilidade de aplicação retroativa, no âmbito administrativo, dos casos já consolidados - isto é, a todas as prestações de contas já julgadas anteriormente e alcançadas pela coisa julgada administrativa.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento dos pedidos de:

- contratação da empresa ASEG - LBO Documentos e Serviços Especializados Ltda. para elaboração dos laudos técnicos e envio das informações do eSocial, pelo valor R\$ 500,00; e
- pagamento de contribuição sindical anual ao Sindicato dos Notários e Registradores de Santa Catarina (SINOREG/SC), no valor de R\$ 1.100,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0002741-

71.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Vitor Stagi Almada, interino do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Lages, visando ao pagamento de contribuição sindical (SINOREG).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 6908021).

Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 30 de janeiro de 2023.

Desembargador RUBENS SCHULZ

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0002741-71.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Contribuição sindical anual. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Vitor Stagi Almada, interino do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Lages, visando ao pagamento de contribuição sindical (SINOREG). A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça, sob o n. 71317-JIMOX.

2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ) dispõe:

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

XIV - mensalidade das entidades de classe relacionadas com a atividade-fim da serventia; (grifei)

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. O interino almeja autorização para inserir o custo de contribuição sindical anual do Sindicato dos Notários e Registradores de Santa Catarina (SINOREG/SC) nas despesas da serventia.

A Constituição Federal de 1988 assegura a liberdade de associação sindical em seu art. 8º: “É livre a associação profissional ou sindical (...)”. Já o art. 466-C, inc. XIV, do CNCGJ, dispõe que o pagamento em favor das entidades de classe pode ser considerado uma despesa, desde que os objetivos das entidades estejam relacionados com a atividade principal da serventia.

O Estatuto da SINOREG/SC elenca em seu art. 2º as suas prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais, quais sejam:

- representar, no âmbito de sua base territorial, os direitos e os interesses

dos integrantes da categoria representada, perante as autoridades administrativas e judiciais; sendo criado para exercer atividades sem fins econômicos;

- eleger e/ou designar representantes, na forma deste Estatuto;
- fixar contribuições, inclusive a de que trata o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal de 1988, devidas por todos os que desempenham as atividades econômicas representadas pelo Sindicato;
- celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e prestar assistência em acordos coletivos de trabalho;
- colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades econômicas representadas;
- observar a atuação dos seus associados, os serviços que prestam aos seus beneficiários e seus métodos de operação, facilitando o intercâmbio de novas idéias e experiência que visem o aprimoramento dos seus serviços;
- filiar-se a entidades sindicais de grau superior e a outras organizações sindicais, de âmbito nacional e internacional, de interesse da categoria representada, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- manter relações com as demais organizações sindicais, para concretização de solidariedade social e defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista da categoria representada e dos associados;
- participar obrigatoriamente das negociações coletivas de trabalho em sua base territorial;
- representar seus associados, oficialmente, como seu Sindicato, perante quaisquer órgãos dos Poderes Públicos e da Administração Pública Indireta, Federal, Estadual, Municipal, em assuntos que digam respeito ao interesse comum;
- poderá, sendo de seu interesse, editar jornais, revistas, periódicos, destinados à divulgação de assuntos de interesse da comunidade representada pelo Sindicato;
- instalar delegacias em sua base territorial, bem como designar, para as mesmas, os representantes da respectiva categoria.

Como visto, o sindicato dedica-se a apoiar e representar os responsáveis pelas serventias vagas, atuando decisivamente na defesa dos seus interesses e buscando o reconhecimento da categoria. Nesse sentido, a contribuição sindical anual existe para fortalecer o sindicato que desempenha um papel importante com assistência e orientação jurídica nas relações trabalhistas e lutam pelos direitos da classe. Com isso, a sociedade catarinense também é beneficiada com a entrega de trabalho de excelência na prestação do serviço público.

Ademais, nos autos n. 0002741-71.2023.8.24.0710, esta Corregedoria informou a possibilidade de interinos e interventores solicitarem autorização de despesa para a referida contribuição sindical, reconhecendo a importância institucional do Sinoreg-SC para os serviços notariais e registrares de Santa Catarina.

Dessa forma, mostra-se oportuno o deferimento do pedido de pagamento de contribuição sindical anual ao Sindicato dos Notários e Registradores de Santa Catarina (SINOREG/SC), no valor de R\$ 900,00.

Por fim, mostra-se recomendável registrar a impossibilidade de aplicação retroativa do novo entendimento contemplado neste parecer. Explica-se. A administração pública está submetida a regimes e princípios jurídicos singulares, destinados a captar e prestigiar a finalidade pública da atuação institucional. Para contemplar este prestígio, o ordenamento jurídico brasileiro vedou a retroatividade de nova interpretação de norma pela administração. Esta é a definição do art. 2º, inciso XIII, da Lei n. 9.874/99:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. [...].

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Segundo Maria Sylvia Di Pietro (grifamos),

Como participante da Comissão de juristas que elaborou o anteprojeto de que resultou essa lei, permito-me afirmar que o objetivo da inclusão desse dispositivo foi o de vedar a aplicação retroativa de nova interpretação de lei no âmbito da Administração Pública. Essa ideia ficou expressa no parágrafo único, inciso XIII, do artigo 2º, quando impõe, entre os critérios a serem observados, “interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação”.

O princípio se justifica pelo fato de ser comum, na esfera administrativa, haver mudança de interpretação de determinadas normas legais, com a consequente mudança de orientação, em caráter normativo, afetando situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior. Essa possibilidade de mudança de orientação é inevitável, porém gera insegurança jurídica, pois os interessados nunca sabem quando a sua situação será passível de contestação pela própria Administração Pública. Daí a regra que veda a aplicação retroativa. (PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. Direito Administrativo. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559643042. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643042/>. Acesso em: 25 jan. 2023).

Com a alteração promovida pela Lei n. 13.655/2018, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro também contemplou a impossibilidade de retroação de nova interpretação de norma administrativa aos casos já consolidados (grifamos):

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público. Nesse sentido, tratando-se o caso de revisão de interpretação sobre norma administrativa (alcance do art. 466-C, inciso XIV, do CNCJ), registra-se, salvo melhor juízo, a impossibilidade de aplicação retroativa, no âmbito administrativo, dos casos já consolidados - isto é, a todas as prestações de contas já julgadas anteriormente e alcançadas pela coisa julgada administrativa.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de pagamento de contribuição sindical anual ao Sindicato dos Notários e Registradores de Santa Catarina (SINOREG/SC), no valor de R\$ 900,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0002654-18.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Cleverson da Cruz Marques, interventor do Tabelação de Notas e Protestos da Comarca de Ipumirim, visando à contratação de empresa especializada em saúde e segurança do trabalho para elaboração dos laudos e envio das informações do eSocial.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 6911656).

Cientifique-se o interventor.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 30 de janeiro de 2023.

Desembargador RUBENS SCHULZ

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0002654-18.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interventor. Autorização de despesa. Contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos. Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Cleverson da Cruz Marques, interventor do Tabelação de Notas e Protestos da Comarca de Ipumirim, visando à contratação de empresa especializada em saúde e segurança do trabalho para elaboração dos laudos e envio das informações do eSocial. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 71318-DIPCAR.

Por despacho (doc. 6887111 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=7300202&id_procedimento_atual=7296059&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001133&infra_hash=9e2979128d67dc784a1731ea6f9aee4bf59c133125898e108e9f3357334777c1>), foi determinada a intimação do interventor para acostar, pelo menos, mais 2 (dois) orçamentos de diferentes empresas legalmente constituídas que prestem serviço da mesma natureza, para a despesa requerida, nos termos do art. 466-F do CNCGJ.

Após instado, o interventor apresentou manifestação (doc. 6904834 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=7319070&id_procedimento_atual=7296059&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001133&infra_hash=71246b6c773575bb21575f5b95d96abe60cbd850b4c905b1e01d61d784efaa2e>).

É o relatório.

2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ) dispõe:

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

XX - outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. Além disso, verifica-se que o requerimento guarda relação direta com a atividade-fim e depende de prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para a sua efetivação:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

[...]

VII - contratação de serviços de terceiros; e

[...]

Após instado, o interventor instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 466-F do CNCGJ.

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação do serviço, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Dessa forma, revela-se viável o deferimento do pedido de renovação contratual com a empresa PortalSeg Ipumirim, no valor total de R\$ 930,00 (fls. 4/8 - doc. 6904834).

Anota-se que a despesa deverá ser lançada na prestação de contas da serventia e será deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos.

3. Ante do exposto, opino pelo deferimento da contratação de empresa de empresa especializada em saúde e segurança do trabalho para elaboração dos laudos e envio das informações do eSocial (PortalSeg Ipumirim), no valor total de R\$ 930,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Consulta n. 0037843-91.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: RCPN - Certidão Inteiro Teor - Ressarcimento

Versam os autos sobre consulta formulada pela responsável pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Joinville. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 6794974).

Cientifique-se a consulente, com cópia desta decisão e respectivo parecer.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Informática desta Corregedoria-Geral para incluir o tipo de cobrança 9 - Isento (Lei Federal n. 6.015/73, Art. 30 e § 1º - Reg. Nascimento, Natimorto e Óbito c/ 1ª Certidão), como passível de ressarcimento no Manual de Ressarcimento;

Expeça-se Circular aos Ofícios com competência em Registro Civil de Pessoas Naturais.

Publique-se esta decisão e o parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 25 de janeiro de 2023

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Consulta n. 0037843-91.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: RCPN - Certidão Inteiro Teor - Ressarcimento

FORO EXTRAJUDICIAL. CONSULTA. RESSARCIMENTO DE CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR. POSSIBILIDADE.

O § 1º do art. 30 da Lei Complementar n. 755/2019 autoriza pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo

Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) aos reconhecidamente pobres. Encaminhamento dos autos à Assessoria de Informática desta Corregedoria-Geral para a inclusão no Manual de Ressarcimento, como passível de ressarcimento a certidão de inteiro teor no tipo de cobrança 9 - Isento (Lei Federal n. 6.015/73, Art. 30 - Reg. Nascimento, Natimorto e Óbito c/ 1ª Certidão) com atribuição para Registro Civil de Pessoas Naturais. Expedição de Circular aos Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de consulta formulada pela interina do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Joinville, sobre a possibilidade de ressarcimento da certidão de inteiro teor.

Argumenta, em resumo, que a Circular n. 252/2022 divulgou que, no campo averbações/anotações a crescer, deverão conter apenas dados de averbações, anotações e data do registro de óbito e que os dados como nome de cônjuge, filhos, bens e testamento e demais informações, deverão constar de certidões em inteiro teor. Afirma, ainda, que a referida circular também orientou os delegatários a dar isenção aos usuários que não possuam condições para arcar com os custos dos emolumentos, conforme previsto no art. 30, §1º da Lei n. 6.015/73, respeitando o §2º do mesmo artigo. Acrescenta que a isenção prevista na Lei dos Registro Públicos não está cadastrada nos tipos de cobranças admitidos para ressarcimento na versão 2.2.10 do Manual de Ressarcimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral. Apresenta os seguintes questionamentos:

a- Será criado novo tipo de cobrança?

b- Poderemos utilizar a mesma fundamentação da expedição de segunda via em breve relato: Lei Estadual n. 13.671/05. Art. 1º, caput e § 3º?

c- Haverá critério para isenção?

É o relatório.

2. Inicialmente, convém salientar que, embora a interina tenha citado a versão anterior do Manual de Ressarcimento (2.2.10), a atual versão (3.0.110) manteve a previsão de que a “Certidão de Inteiro Teor”, prevista na Tabela VI, item “11.2”, da Lei Complementar estadual n. 755/2019, só é ressarcida para os seguintes tipos de cobrança:

5 - Isento (Lei Federal n. 13.105/2015 - CPC, Art. 98, § 1º, IX, Gratuidade da Justiça);

10 - Isento (Lei Federal n. 6.830/80, Art. 39 - Execução Fiscal / Fazenda Pública);

25 - Isento (LCe n. 755/19 - Art. 7º, I - Entes Públicos);

32 - Isento (LCe n. 755/19 - Art. 7º, III - Entidade Declarada de Utilidade Pública Estadual);

46 - Isento (LCe n. 755/19 - Art. 7º, II) - Autarquia Federal;

47 - Isento (LCe n. 755/19 - Art. 7º, II) - Autarquia Estadual de SC;

48 - Isento (LCe n. 755/19 - Art. 7º, II) - Autarquia Municipal de SC;

49 - Isento (LCe n. 755/19 - Art. 7º, VII - Defensoria Pública para os hipossuficientes).

Por outro lado, o art. 30 da Lei n. 6.015/1973 não pode ser interpretado isoladamente, mas conjugado com o § 1º do mesmo artigo. Vejamos:

Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

§ 1º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil.

Isso porque a isenção a que se refere o § 1º será concedida para os atos previstos no caput do art. 30 e, ainda, para “demais certidões” aos reconhecidamente pobres, abrangendo, ao entender deste órgão, a Certidão de Inteiro Teor para o registro civil de nascimento, de óbito e da primeira certidão respectiva. Portanto, a Certidão de Inteiro Teor é passível de ressarcimento aos Registros Cíveis de Pessoas Naturais, quando solicitada por pessoa reconhecidamente pobre. Transposta a questão da possibilidade de ressarcimento, responde-se aos questionamentos da interina.

a- Será criado novo tipo de cobrança?

b- Poderemos utilizar a mesma fundamentação da expedição de segunda via em breve relato: Lei Estadual n. 13.671/05. Art. 1º, caput e § 3º? Os dois questionamentos podem ser respondidos no sentido de que não há necessidade de criação de um novo tipo de cobrança, bastando incluir o tipo de cobrança 9 - Isento (Lei Federal n. 6.015/73, Art. 30 e § 1º - Reg. Nascimento, Natimorto e Óbito c/ 1ª Certidão), como passível de ressarcimento no Manual de Ressarcimento.

c- Haverá critério para isenção?

O critério de isenção está explicitado no § 1º do art. 30 da Lei Complementar n. 755/2019, que autoriza a isenção do pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo Registro Civil de Pessoas Naturais - RCPN aos reconhecidamente pobres, desde que se trate dos atos previstos no caput daquele artigo.

3. À vista do exposto, opino:

a) pela identificação do consulente;

b) pelo encaminhamento dos autos à Assessoria de Informática desta Corregedoria-Geral para incluir o tipo de cobrança 9 - Isento (Lei Federal n. 6.015/73, Art. 30 e § 1º - Reg. Nascimento, Natimorto e Óbito c/ 1ª Certidão), como passível de ressarcimento no Manual de Ressarcimento;

c) após, pela expedição de Circular aos Ofícios de Registro Cíveis de Pessoas Naturais; e

d) pelo encerramento da tramitação dos presentes autos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 29 de novembro de 2022

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0004032-09.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Guilherme Gaya, interino da Escrivania de Paz do Município de Pirabeiraba, visando à autorização para a contratação de advogado.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 6908064) e autorizo a despesa requerida. Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 31 de janeiro de 2023

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0004032-09.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Contratação

de advogado. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado pelo Dr. Guilherme Gaya, interino da Escrivia de Paz do Município de Pirabeiraba, visando à autorização para a contratação de advogado. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 71505-KWFCFK.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ):

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

VII - contratação de serviços de terceiros;

(...)

O interino almeja a contratação de advogado para acompanhamento de processo judicial.

A contratação de advogados por interinos está regulamentada no Código de Normas desta Corregedoria, conforme as disposições do art. 463-A, §1º:

Art. 463-A. [...] §1º A contratação de advogado por interino ou interventor dependerá de prévia autorização do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 466-E, e ficará restrita à situação de defesa em processos judiciais ou administrativos em que a representação seja indispensável.

Na hipótese em análise, verifica-se que os autos n. 5035352-05-2022-8-24-0038 foram ajuizados em face da serventia - junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Joinville (Tribunal de Justiça de Santa Catarina) - e versam sobre o suposto reconhecimento indevido de assinatura falsificada. Consta-se ainda que a serventia foi intimada para comparecer à sessão de conciliação (doc. 6904719), sendo, portanto, necessário que as partes estejam acompanhadas por seus advogados. Dessa forma, resta demonstrada a indispensabilidade da contratação dos serviços advocatícios ao procedimento, conforme previsão no dispositivo supracitado.

Assim, revela-se viável o deferimento do pedido de autorização para contratação de advogado, no valor de R\$ 3.000,00, com acréscimo de R\$ 1.000,00 em caso de interposição de recurso ao segundo grau.
3. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de contratação de advogado, no valor de R\$ 3.000,00, com acréscimo de R\$ 1.000,00 em caso de interposição de recurso ao segundo grau.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2023

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Comunicação de interesse geral n. 0002072-18.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Averbação de encerramento de matrícula

Trata-se de consulta formulada por Pedro José Alcântara Mendonça, titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia, que solicitou esclarecimentos sobre o não pagamento dos atos de averbação de encerramento de matrícula praticados em sua serventia (n. 6874636).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 6887451).

Determino a edição e expedição de circular a todos os registradores imobiliários catarinenses.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art.

5º da Resolução TJ n. 27/2021 (especialmente para decisões finais). Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2023

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Comunicação de interesse geral n. 0002072-18.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Averbação de encerramento de matrícula

FORO EXTRAJUDICIAL. SELO DE FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. ENCERRAMENTO DA MATRÍCULA EM VIRTUDE DE ALTERAÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA. ISENÇÃO DOS EMOLUMENTOS. ORIENTAÇÃO PARA O PEDIDO DE RESSARCIMENTO.

1. Trata-se de procedimento autuado em virtude de consulta formulada pelo Dr. Pedro José Alcântara Mendonça, titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia, solicitando orientações acerca de pedidos de ressarcimento de atos isentos, notadamente no que tange aos atos de averbação de encerramento de matrícula (n. 6874636), sendo-lhe dadas instruções acerca do correto preenchimento do selo digital empregado a fim de se evitar o bloqueio do pagamento do ressarcimento do ato gratuito praticado.

É o relatório.

2. Embora o titular solicitante já tenha recebido orientações (n. 6874636), importante difundir as instruções acerca do correto preenchimento do selo digital empregado a fim de se evitar eventuais bloqueios de pagamento do ressarcimento de atos gratuitos praticados. O Manual Prático do Ressarcimento de Atos Gratuitos, encaminhado aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais catarinenses por meio da Circular CGJ n. 138/2017, pormenorizou o tipo de cobrança que deveria ser utilizado na realização do ato de averbação de encerramento de matrícula, orientando que o campo “solicitante” seja informado do seguinte modo:

* Isento (Lc n. 219/01, Tabela II, n. 2, item III - Averbação de Encerramento de Matrícula)	Denominação da serventia de origem.	Para fins de padronização, a orientação é de preenchimento do campo “solicitante” com o nome da serventia que realizou o ato de encerramento de matrícula.
---	-------------------------------------	--

Assim, com o intuito de dirimir dúvidas a respeito do correto preenchimento das informações digitais no selo de fiscalização e de se evitar eventuais bloqueios de pagamento do ressarcimento de atos gratuitos praticados e tendo em vista que já houve orientações provenientes deste Órgão Correicional que divergem do atual entendimento, verifica-se a necessidade de que os registradores de imóveis catarinenses sejam informados de que, ao procederem o encerramento de matrícula, deverão preencher o campo digital “solicitante” do selo de fiscalização com o nome da serventia que realizou o ato de encerramento da matrícula.

3. Diante do exposto, opino:

a) pela expedição de Circular, com cópia deste parecer e de vossa decisão; e

b) pelo encerramento da tramitação dos presentes autos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2023

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****DECISÃO**

Extrajudicial/Prestação de Contas - Interino n. 0003477-89.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Pedido de reconsideração

Trata-se da análise de pedido de reconsideração formulado pela Sra. Juliana Rodrigues, ex-interina do Registro de Imóveis da comarca de São Joaquim, em relação às decisões que analisaram as contas dos meses de janeiro de 2021 a abril de 2022. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 71453-IWSKBT.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 6897551) e reconsidero a glosa no valor de R\$ 3.200,00.

Determino a devolução do valor de R\$ 177,54 em favor do Poder Público.

Encaminhem-se os autos à assessoria do Núcleo IV para: a) cancelamento das guias constantes na planilha anexa 6899908 e, b) cadastramento do valor glosado (R\$ 177,54) no sistema ERP (Juliana Rodrigues, CPF n. 058.670.779-42), conforme tabela abaixo.

Mês/Ano	Valor Glosa	Atualização
1/2021	10,00	a partir de 16 de fevereiro de 2021
2/2021	18,56	a partir de 16 de março de 2021
3/2021	10,00	a partir de 16 de abril de 2021
4/2021	10,00	a partir de 16 de maio de 2021
5/2021	10,00	a partir de 16 de junho de 2021
6/2021	10,00	a partir de 16 de julho de 2021
7/2021	10,00	a partir de 16 de agosto de 2021
8/2021	10,00	a partir de 16 de setembro de 2021
9/2021	10,00	a partir de 16 de outubro de 2021
10/2021	10,00	a partir de 16 de novembro de 2021
11/2021	10,00	a partir de 16 de dezembro de 2021
12/2021	10,00	a partir de 16 de janeiro de 2022
1/2022	10,00	a partir de 16 de fevereiro de 2022
2/2022	18,98	a partir de 16 de março de 2022
3/2022	10,00	a partir de 16 de abril de 2022
4/2022	10,00	a partir de 16 de maio de 2022
Total	177,54	

Após, intime-se a Sra. Juliana Rodrigues com cópia do parecer retro, desta decisão e da informação que será lançada pela assessoria extrajudicial com as instruções para pagamento das guias de recolhimento no valor de R\$ 177,54.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado via CENTRAL DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO, no prazo de 10 (dez) dias. Indicar como destinatário “CGJ - Divisão Administrativa” e motivo de envio “Para anexar ao processo”, fazendo referência aos presentes autos. Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Após a juntada do comprovante de pagamento, encerre-se a tramitação dos autos.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 30 de janeiro de 2023

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO**PARECER**

Extrajudicial/Prestação de Contas - Interino n. 0003477-89.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Pedido de reconsideração

Extrajudicial. Serventia vaga. Prestação de contas de interino. Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim. Período de janeiro de 2021 a abril de 2022. Pedido de reconsideração. Acolhimento. Cancelamento das guias geradas no ERP. Necessidade de devolução dos valores remanescentes. Encerramento do procedimento.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se da análise de pedido de reconsideração formulado pela Sra. Juliana Rodrigues, ex-interina do Registro de Imóveis da comarca de São Joaquim em relação às decisões que analisaram as contas dos meses de janeiro de 2021 a abril de 2022. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 71453-IWSKBT.

A requerente postulou pedido de reconsideração das decisões que analisaram as prestações de contas dos meses de janeiro de 2021 a abril de 2022 e determinaram a devolução do valor total de 3.377,54 (três mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). A ex-interina entendeu serem indevidas as glosas que totalizaram o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

É o relatório.

2. Inicialmente, cabe destacar que o pedido de reconsideração serve para a própria Administração sanar ou corrigir eventual ilegalidade/irregularidade do ato por ela praticado, consagrando o princípio da autotutela.

Sobre o tema, cita-se:

O pedido de reconsideração é dirigido apenas uma única vez e tão-somente à mesma autoridade originária que emitiu a primeira decisão que se quer reformar, nos termos do artigo 106 da Lei nº 8.112/1990. Com o pedido de reconsideração, tanto se pode trazer à tona algum fato que não foi objeto da decisão como se pode tão-somente debater mero entendimento jurídico ou divergência sobre a percepção de um fato já apresentado. Em outras palavras, para o pedido de reconsideração, requer-se, ao menos, a apresentação de argumento novo (Disponível em <https://corregedorias.gov.br/assuntos/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar-responsabilizacao/recursos-no-direito-disciplinar>. Acesso em 25-01-2023).

De plano, considera-se compreensível o sentimento de insatisfação da requerente, razão pela qual sua reconsideração é recebida com zelo e acuidade na análise.

A requerente alega serem indevidas as glosas dos meses de janeiro de 2021 a abril de 2022, que totalizaram R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), pois entende que os pagamentos realizados em favor da Associação dos Responsáveis Interinamente por Cartórios Vagos no Estado de Santa Catarina (ARESPIN/SC) são legítimos, já que se tratariam de despesas vinculadas com a atividade-fim da serventia sob interinidade, encontrando amparo legal no inc. XIV e § 1º, do art. 466-C, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCJG). Pois bem.

A Constituição Federal de 1988 assegura a liberdade de associação em seu art. 5º, inc. XVII: “é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar”. Já o art. 466-C, inc. XIV, do CNCJG, dispõe que o pagamento em favor das entidades de classe pode ser considerado uma despesa, desde que os objetivos da associação estejam relacionados com a atividade principal da serventia.

O Estatuto da ARESPIN elenca em seu art. 2º as suas finalidades, entre os quais se destacam:

(...)

e) promover o aperfeiçoamento da legislação concernente aos serviços notariais e de registros, auxiliando, direta ou indiretamente, os Poderes competentes na redação dos textos pertinentes;

(...)

g) promover a divulgação de matéria jurídica e de outras matérias formativas de interesse da classe;

h) com a colaboração das associações congêneres, propugnar pelo engrandecimento, conagração e solidariedade da classe em todo o Estado;

i) prestar assistência a seus associados;

j) colaborar com o Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral, mantendo com os mesmos estreita relação;

l) realizar cursos profissionalizantes, congressos, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da classe, participando de realizações dessa natureza, promovida por outras entidades.

Diante dos argumentos trazidos pela Sra. Juliana e em cuidadosa análise das finalidades elencada no art. 2º do estatuto da ARESPI/SC, entende-se que o pedido de reconsideração merece ser acolhido. Afinal, a dita associação dedica-se a apoiar, representar, levar conhecimento e qualificação aos responsáveis pelas serventias vagas. Com isso, a sociedade catarinense é beneficiada com a entrega de trabalho de excelência na prestação do serviço público.

Portanto, faz-se necessário rever as glosas realizadas nas prestações de contas do período de janeiro de 2021 a abril de 2022, que totalizaram o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), mantendo-se somente as glosas que somaram R\$ 177,54 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha abaixo.

Mês/Ano	Valor Glosa	Atualização
1/2021	10,00	a partir de 16 de fevereiro de 2021
2/2021	18,56	a partir de 16 de março de 2021
3/2021	10,00	a partir de 16 de abril de 2021
4/2021	10,00	a partir de 16 de maio de 2021
5/2021	10,00	a partir de 16 de junho de 2021
6/2021	10,00	a partir de 16 de julho de 2021
7/2021	10,00	a partir de 16 de agosto de 2021
8/2021	10,00	a partir de 16 de setembro de 2021
9/2021	10,00	a partir de 16 de outubro de 2021
10/2021	10,00	a partir de 16 de novembro de 2021
11/2021	10,00	a partir de 16 de dezembro de 2021
12/2021	10,00	a partir de 16 de janeiro de 2022
1/2022	10,00	a partir de 16 de fevereiro de 2022
2/2022	18,98	a partir de 16 de março de 2022
3/2022	10,00	a partir de 16 de abril de 2022
4/2022	10,00	a partir de 16 de maio de 2022
Total	177,54	

Para tanto, os autos deverão ser encaminhados à assessoria do Núcleo IV para cancelar as guias anteriormente lançadas no ERP e, em seguida, lançar a glosa do valor de R\$ 177,54.

Por fim, mostra-se recomendável registrar a impossibilidade de aplicação retroativa do novo entendimento contemplado neste parecer. Explica-se. A administração pública está submetida a regimes e princípios jurídicos singulares, destinados a captar e prestigiar a finalidade pública da atuação institucional. Para contemplar este prestígio, o ordenamento jurídico brasileiro vedou a retroatividade de nova interpretação de norma pela administração. Esta é a definição do art. 2º, inciso XIII, da Lei n. 9.874/99:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. [...].

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Segundo Maria Sylvia Di Pietro (grifamos),

Como participante da Comissão de juristas que elaborou o anteprojeto de que resultou essa lei, permito-me afirmar que o objetivo da inclusão desse dispositivo foi o de vedar a aplicação retroativa de nova interpretação de lei no âmbito da Administração Pública. Essa ideia ficou expressa no parágrafo único, inciso XIII, do artigo 2º, quando impõe, entre os critérios a serem observados, “interpretação

da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação”.

O princípio se justifica pelo fato de ser comum, na esfera administrativa, haver mudança de interpretação de determinadas normas legais, com a consequente mudança de orientação, em caráter normativo, afetando situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior. Essa possibilidade de mudança de orientação é inevitável, porém gera insegurança jurídica, pois os interessados nunca sabem quando a sua situação será passível de contestação pela própria Administração Pública. Daí a regra que veda a aplicação retroativa. (PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. Direito Administrativo. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559643042. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643042/>. Acesso em: 25 jan. 2023).

Com a alteração promovida pela Lei n. 13.655/2018, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro também contemplou a impossibilidade de retroação de nova interpretação de norma administrativa aos casos já consolidados (grifamos):

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público. Nesse sentido, tratando-se o caso de revisão de interpretação sobre norma administrativa (alcance do art. 466-C, inciso XIV, do CNCGJ), registra-se, salvo melhor juízo, a impossibilidade de aplicação retroativa, no âmbito administrativo, dos casos já consolidados - isto é, a todas as prestações de contas já julgadas anteriormente e alcançadas pela coisa julgada administrativa.

3. À vista do exposto, opina-se pelo conhecimento e pelo acolhimento do pedido de reconsideração formulado pela Sra. Juliana Rodrigues, ex-interina do Registro de Imóveis da comarca de São Joaquim, para reformar os pareceres e as decisões anteriormente proferidas nas prestações de contas de janeiro de 2021 a abril de 2022, no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, considerando como glosa o valor de R\$ 177,54.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2023

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Prestação de Contas - Interino n. 0002235-95.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial/Gabinete do Juiz-Corregedor

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentar a prestação de contas

1. Tratam os autos de procedimento instaurado em nome da Sra. Alessandra Souza de Liz, ex-interina do Ofício de Registro de Imóveis de Coronel Freitas, com pedido de prorrogação de prazo para prestação de contas do mês de dezembro de 2022.

No corpo do texto da Central de Atendimento ora autuada (71079-CVQWYK), a atual interina, Sra. Josiane de Oliveira, informa ter assumido a serventia durante o recesso forense (17-12-2022) e, por isso, não se encontrava habilitada no Sistema de Prestação de Contas, razão pela qual pleiteou a prorrogação do prazo para envio da prestação de contas do mês de dezembro de 2022.

É o relatório.

2. Em consulta ao Sistema de Prestação de Contas, verificou-se que a prestação de contas de dezembro de 2022 já foi apresentada, estando para análise deste Núcleo IV. Desse modo, entendo que o objeto deste expediente se esvaiu, a justificar, portanto, o encerramento da tramitação.

3. À vista do exposto, determino o encerramento dos presentes autos. Cientifique-se a Sra. Josiane de Oliveira, interina do Ofício de Registro de Imóveis de Coronel Freitas.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deve ser encerrada. Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 30 de janeiro de 2023

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Ato Normativo, Projeto de Lei ou Decisão regulamentar n. 0010545-27.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Comunicações de óbito ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Trata-se de expediente destinado à adequação do Código de Normas desta Corregedoria-Geral de Justiça às alterações legislativas promovidas pela Lei Complementar estadual n. 773/2021, notadamente a respeito da comunicação do óbito ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV/SC).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (6886592).

Edite-se provimento para fins de revogação do inciso IV e § 2º do art. 574 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Expeça-se circular a todos os registradores civis e escrivães deste Estado, Juizes Diretores de Foro e Juizes com atuação em matéria de Registros Públicos, com cópia desta decisão e do parecer por ela acolhido.

Movimentem-se os autos à Seção de Expedientes e Serviços Gerais da Divisão Administrativa, em regime de colaboração, para alteração:

a) do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça; e
b) do Código de Normas anotado, com a inserção no art. 574 da seguinte referência: “Circular CGJ n. XXXXX - autos n. 0010545-27.2022.8.24.0710 - que trata da comunicação do óbito ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV/SC) pelos Ofícios de Registro Civil Catarinenses (art. 50, § 2º, da LCE n. 412/2008)”.

No intuito de favorecer e promover a disseminação do conhecimento, determino o encaminhamento aos chefes de secretaria do foro de cópia da correspondência enviada às referidas autoridades.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia do presente decisum servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o parecer por ela acolhido no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail

pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 24 de janeiro de 2023

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Ato Normativo, Projeto de Lei ou Decisão regulamentar n. 0010545-27.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Comunicações de óbito ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Foro Extrajudicial. Serventias registras civis. Comunicações de óbito ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina. Lei Complementar Estadual n. 773/2021 que alterou o disposto pelo art. 50, § 2º, da LCE n. 412/2008. Adequação do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Revogação do inciso IV e § 2º do art. 574. Atividade registral que reclama observância às previsões legais vigentes, cominadas aos posicionamentos fixados pelas instâncias superiores. Expedição de circular para disseminação do conhecimento. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de expediente destinado à adequação do Código de Normas desta Corregedoria-Geral de Justiça às alterações legislativas promovidas pela Lei Complementar estadual n. 773/2021, notadamente a respeito da comunicação do óbito ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV/SC).

Instado a se manifestar (doc. n. 6300693) acerca da conveniência da manutenção e proficuidade do previsto pelo art. 547, § 2º, do CNCGJ, o IPREV/SC deixou transcorrer in albis o prazo (doc. n. 6364763). A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de Santa Catarina (ARPEN/SC), por sua vez, informou ter firmado “Termo de Cooperação com o IPREV para o envio das comunicações de óbitos ocorridos, registrando que estas já estão sendo efetuadas regularmente, no prazo de até 5 (cinco) dias, após o registro, por meio eletrônico, conforme determina o art. 50, § 2º, da LC n. 412/2008”.

É o essencial.

2. De início, convém registrar que compete a esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, no exercício de suas funções institucionais, tutelar o bom andamento dos serviços notariais e de registro ofertados à sociedade Catarinense, os quais devem estar alinhados às disposições legais aplicáveis. Estas, por sua vez, sistematicamente são incluídas em novos processos legislativos, para aprimoramento, razão pela qual torna-se imperativo o empenho de esforço contínuo para adequação e atualização da atividade afeta ao extrajudicial.

Neste contexto, conforme noticiado no Ofício n. 160/2022 (doc. n. 6163486), a Lei Complementar Estadual n. 773/2021 alterou o disposto pelo art. 50, § 2º, da LCE n. 412/2008, fazendo constar a determinação de que “os ofícios de Registro Civil do Estado deverão comunicar ao IPREV os óbitos ocorridos, em até 5 (cinco) dias, por meio eletrônico, após o respectivo registro” (grifou-se), em divergência com a atual previsão do art. 574, VI, do CNCGJ, o qual preceitua que: Art. 574. O oficial encaminhará, até o dia 5 (cinco) de cada mês, as comunicações de óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior (grifou-se):

(...)

VI - ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 10, de 31 de outubro de 2014).

Dessarte, necessária se faz a adequação do referido diploma normativo ao novo preceito legal.

Ocorre que, quando da última reforma do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, fixou-se diretriz para que fosse retirada do aludido texto normativo repetições/reproduções da Lei. A prática demonstrou que eventuais alterações nos textos legais preexistentes

tornavam defasados os dispositivos da norma estadual até a sua devida atualização (como no caso em apreço), possibilitando-se, ainda que por curto interregno, a ocorrência de transtornos tanto aos interessados quanto aos notários e registradores na realização dos atos. Ademais, a Lei n. 8.935/1994, impõe aos notários e registradores a obrigação de observarem as prescrições legais e normativas.

Sob esse contexto, entende-se que a providência mais adequada ao presente caso, salvo melhor juízo, importa na revogação do inciso IV e do § 2º do art. 574 do CNCGJ, por meio de novo provimento. Os oficiais registradores e escrivães deverão atentar-se às disposições legais vigentes, cominadas aos entendimentos e posicionamentos fixados pelos Órgãos Superiores.

Não fosse isso, conforme informação prestada pela própria ARPEN/SC, as comunicações de óbito estão sendo regularmente encaminhadas, em conformidade com o novo prazo fixado pela LCe n. 773/2021, em razão de Termo de Cooperação firmado pela classe junto ao IPREV para esse fim (doc. n. 6470878).

No mais, importa salientar inexistir óbice para que o direcionamento ora conferido e consequente provimento sejam revistos nos autos de n. 0032715-90.2022.8.24.0710, em trâmite e que tratam da revisão dos temas afetos ao extrajudicial no Código de Normas.

Por fim, ante o compromisso desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial com a excelência dos serviços notariais e registrares prestados aos usuários catarinenses, pertinente se faz a expedição de circular, para disseminação do conhecimento.

3. À vista do exposto, opino:

a) pela alteração do Provimento CGJ n. 10/2013, com a revogação do inciso IV e do § 2º do art. 574 do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça;

b) pela expedição de circular, para disseminação do conhecimento a todos os registradores civis e escrivães deste Estado, Juízes Diretores de Foro e Juízes com atuação em matéria de Registros Públicos, com cópia deste parecer e da decisão que o acolher; e

c) pelo encerramento dos presentes autos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2023

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 43 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Aposenta servidor.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0045780-55.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentado, nos termos do artigo 65, § 10, da Lei Complementar Estadual n. 412/2008, com proventos integrais, revistos na forma do artigo 72, caput, da referida norma, PEDRO PAULO DOS SANTOS, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-09/J, matrícula 2071, lotado no Tribunal de Justiça.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus Pacheco Lupiano

Diretor-Geral Administrativo e.e.

ATO DGA N. 74 DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Aposenta servidora.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0048659-

35.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos integrais, revistos na forma do parágrafo único desse dispositivo, JACQUELINE DA SILVA FRANSOZI, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-09/J, matrícula 2250, lotada no Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus Pacheco Lupiano

Diretor-Geral Administrativo e.e.

ATO DGA N. 40 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0050679-96.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, REJANE PAULA BOTELHO ALVES, matrícula 10528, para o cargo em comissão de assessor correicional, padrão DASU-8, da Corregedoria-Geral da Justiça, a contar de 1º de fevereiro de 2023, em decorrência da exoneração de Marilande Fátima Manfrin Leida.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 156 DE 30 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0003580-96.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, FELIPE MIGOSKY, matrícula 39892, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da 1ª Vara Criminal da comarca de Chapecó, em face da criação do cargo pela Lei Complementar n. 726, de 24 de julho de 2018.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 152 DE 30 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0002326-88.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, JULIANA ZILLI PALADINO, para exercer o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz de direito Jefferson Zanini da Comarca da Capital - Fórum Central, em decorrência da exoneração de Paulo Correa de Fraga Neto.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 165 DE 30 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0001860-

94.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MAIARA BOSETTI, para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz de direito Yuri Lorentz Violante Frade da Comarca Anchieta, em decorrência da exoneração de Amanda Tremarim Ignácio.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 140 DE 30 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0003049-10.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MARINEIDE LUCAS DE MELLO WESTHAUSER, para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete da juíza de direito Thays Backes Arruda da Comarca de Concórdia, em decorrência da exoneração de Jorge Fernando Flores de Oliveira.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 155 DE 30 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0050854-90.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, GIULIANO SCHNEIDER DE OLIVEIRA, matrícula 64279, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia, em face da criação do cargo pela Lei Complementar n. 726, de 24 de julho de 2018.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 18 DE 28 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0050786-43.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, EVANDRO BENIN, matrícula 3966, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Lages, em decorrência da exoneração de Sérgio Mickielin Boscato.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 153 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0003152-17.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, GRAHAN ROGER STEFANES, para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz de direito Joarez Rusch, da Comarca de Lages, em decorrência da exoneração de Diego Otávio Mignoni.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 160 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Aposenta servidora.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0002374-47.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos integrais, revistos na forma do parágrafo único desse dispositivo, JANDIRA PIMENTEL DE CORDOVA, ocupante do cargo de agente de apoio administrativo, padrão SDV-3/J, matrícula 1821, lotada na Comarca de Caçador.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 150 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0002257-56.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, HELENA FIGUEREDO BATHKE, para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz de direito Ronaldo Denardi, da Comarca de São Joaquim, em decorrência da exoneração de Patrícia Mitie Outuki Remus.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 13 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0000764-44.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MARIA LUIZA LUCKNER BELLI, matrícula 60659, para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do desembargador Sandro José Neis, em decorrência da exoneração de Raquel Vieira Cândido.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 2322/2022 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Exonera de cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando

a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0046512-36.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, nos termos do art. 169, inciso IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, VANESSA GIUGNI ASSUNÇÃO, matrícula 57257, do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-07/D, da Comarca de Tijucas, com efeitos a contar de 28 de novembro de 2022, por haver assumido outro cargo público.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 45 DE 30 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0000771-36.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, RAQUEL VIEIRA CANDIDO, matrícula 42555, para o cargo em comissão de secretário jurídico, padrão DASU-9, do Gabinete do desembargador Sandro José Neis, em decorrência da exoneração de Maria Luiza Luckner Belli.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 116 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Exonera de cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0047233-85.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, nos termos do art. 169, inciso IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, LAUSA PAULA SEGER, matrícula 58450, do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-07/C, da Comarca de Joaçaba, com efeitos a contar de 5 de dezembro de 2022, por haver assumido outro cargo público.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 84 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0002476-69.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, TAMIRIS CAETANO, para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz de direito Fernando Rodrigo Busarello da Comarca de Joinville, em decorrência da lotação de Juliana Pacheco Demetri no Gabinete da juíza de direito Dayse Herget de Oliveira Marinho, da Comarca de Balneário Camboriú.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Portaria

PORTARIA DGA N. 22 DE 28 DE JANEIRO DE 2023.

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0050786-43.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado interinamente o servidor EVANDRO BENIN, matrícula 3966, para exercer o cargo de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Lages, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Expediente

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RESOLVE: TRANSFERIR à Secretaria de Estado da Educação - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - CNPJ - 82.951.328/0001-58, situado na comarca de Tubarão, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0044052-76.2022.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 09/2013-GP.

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 36/2023

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

/12/2022

Motivo: Conduzir servidor para realizar serviços na comarca de Taió

DIÁRIA: 2022/1274

Beneficiário: FELIPE BORGES DOS SANTOS

Cargo/Função: ANS - 10 / Oficial de Justiça e Avaliador

Destino: - SC

Período: 16/12/2022 - 16/12/2022

Motivo: Cumprimento do mandado judicial n. 310037344169 nos Autos n. 5005633-08.2022.8.24.0028.

DIÁRIA: 2022/1275

Beneficiário: HAIDEE DENISE GRIN

Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador

Destino: TURVO - SC

Período: 12/12/2022 - 12/12/2022

Motivo: Participar de Sessão solene de entrega de títulos de Cidadão Honorário, da Câmara Municipal de Vereadores, na cidade de Turvo

DIÁRIA: 2022/1292

Beneficiário: JUSSARA SCHITTLER DOS SANTOS WANDSCHEER

Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 01/12/2022 - 03/12/2022

Motivo: Participar de capacitação da Academia Judicial

DIÁRIA: 2022/1295

Beneficiário: ANDRE LUIS DOS SANTOS SCHIFER
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial da Infancia e Juventude
Destino: XAXIM - SC
Período: 02/12/2022 - 02/12/2022

Motivo: Cumprimento de dois mandados na Cidade de Xaxim/SC. 59,1 Kms rodados para o cumprimento dos mandados. Por ser Comarca diversa da lotação do oficial, solicito o ressarcimento do custo do combustível.

DIÁRIA: 2022/1307

Beneficiário: DANIEL CAMBOIM ROMANO
Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: ITAPEMA - SC
Período: 16/12/2022 - 16/12/2022
Motivo: Conduzir Des. Cinthia Beatriz

DIÁRIA: 2022/1303

Beneficiário: ALDAIR ADERBAL DA ROSA
Cargo/Função: ANS - 12 / Comissário da Infancia e Juventude
Destino: CONCÓRDIA - SC
Período: 20/12/2022 - 20/12/2022
Motivo: Traslado de adolescente em regime de plantão

DIÁRIA: 2022/1318

Beneficiário: LOIRACI JESUS DA ROSA JUNIOR
Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: TUBARÃO - SC
Período: 14/12/2022 - 14/12/2022
Motivo: conduzir Des. Edir Josias Silveira Beck

DIÁRIA: 2022/1314

Beneficiário: FABIANO BANACESKI MENEGAZ
Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: ITAJAÍ - SC
Período: 19/12/2022 - 19/12/2022
Motivo: Conduzir Desembargador Gilberto Gomes à comarca de Itajaí

DIÁRIA: 2022/1321

Beneficiário: VANDERLEI RIBEIRO DA ROSA
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: VIDEIRA - SC
Período: 16/11/2022 - 16/11/2022
Motivo: cumprimento de mandado, em regime de plantão, processo 5007188-04.2022.8.24.0079

DIÁRIA: 2022/1323

Beneficiário: ANDRE LUIZ ROMANELLI TIBURCIO ALVES
Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto
Destino: LEBON RÉGIS - SC
Período: 14/12/2022 - 14/12/2022
Motivo: audiências

DIÁRIA: 2022/1330

Beneficiário: MARIA CLAUDIA MACHADO
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: FRAIBURGO - SC
Período: 24/12/2022 - 24/12/2022
Motivo: CUMPRIMENTO DO MANDADO 310037446225 (ATO POSITIVO) DE INTIMAÇÃO DE RAFAEL CAIO LAZZAROTTO DE OLIVEIRA NOS AUTOS DO PROCESSO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA Nº 5006395-36.2022.8.24.0024/SC EM REGIME DE PLANTÃO REGIONAL

DIÁRIA: 2022/1339

Beneficiário: EVANDRO FABRIS
Cargo/Função: ANS - 10 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: SÃO DOMINGOS - SC
Período: 28/12/2022 - 28/12/2022
Motivo: cumprimento de mandado de plantão na Comarca de São

Domingos**DIÁRIA: 2022/1342**

Beneficiário: DEBORAH DUANI CAMPESTRINI FACHINI
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: ITUPORANGA - SC
Período: 27/12/2022 - 27/12/2022
Motivo: Cumprimento de mandado de intimação de vítima e agressor em processo de medida protetiva autos n. 5007513-14.2022.8.24.0035

DIÁRIA: 2022/1340

Beneficiário: DEBORAH DUANI CAMPESTRINI FACHINI
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: ITUPORANGA - SC
Período: 28/12/2022 - 28/12/2022
Motivo: Cumprimento de mandado de citação e intimação de requerida, na unidade prisional de Ituporanga/SC, oriunda dos autos n. 5008092-24-2022-8-24-0079, mandado n. 310037453935.

DIÁRIA: 2022/1341

Beneficiário: DEBORAH DUANI CAMPESTRINI FACHINI
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: ITUPORANGA - SC
Período: 27/12/2022 - 27/12/2022
Motivo: Cumprimento de mandado de afastamento do lar e intimação de agressor e vítima em processo de medida protetiva autos n 5007511-44.2022.8.24.0035

DIÁRIA: 2023/1345

Beneficiário: CRISTIANE POTRICKOS DA SILVA
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: FRAIBURGO - SC
Período: 30/12/2022 - 30/12/2022
Motivo: Cumprimento do mandado nº 310037458096, extraído dos autos nº 5008116-522022.8.24.0079/SC, em regime de plantão regional

DIÁRIA: 2023/1360

Beneficiário: ADELTON LUIS MOCELLIN
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça
Destino: CONCÓRDIA - SC
Período: 30/12/2022 - 30/12/2022
Motivo: Cumprimento de mandados do Plantão Regionalizado.

DIÁRIA: 2023/1361

Beneficiário: ALCEU RICARDO HINGHAUS
Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: ITAJAÍ - SC
Período: 19/12/2022 - 19/12/2022
Motivo: condução de magistrado em carro oficial

DIÁRIA: 2023/1359

Beneficiário: FELIPE MARTINS HAASE
Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 15/12/2022 - 15/12/2022
Motivo: Condução de Magistrado mediante convocação.

DIÁRIA: 2023/1377

Beneficiário: HALISON THARLEY NOLLI
Cargo/Função: ANS - 10 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: BRUSQUE - SC
Período: 29/12/2022 - 29/12/2022
Motivo: cumprimento do mandado de intimação

DIÁRIA: 2023/1380

Beneficiário: PAULO RICARDO CASSOL
Cargo/Função: ANS - 12 / Comissário da Infancia e Juventude
Destino: SEARA - SC
Período: 21/12/2022 - 21/12/2022
Motivo: Cumprimento de mandado de afastamento em regime de

plantão regional

DIÁRIA: 2023/1414

Beneficiário: VITOR HUGO FERNANDES DANDI

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça

Destino: TURVO - SC

Período: 17/12/2022 - 17/12/2022

Motivo: CUMPRIMENTO DE MANDADO EM REGIME DE PLANTÃO

DIÁRIA: 2023/1415

Beneficiário: VITOR HUGO FERNANDES DANDI

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça

Destino: TURVO - SC

Período: 19/12/2022 - 19/12/2022

Motivo: CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM REGIME DE PLANTÃO

DIÁRIA: 2023/1416

Beneficiário: VITOR HUGO FERNANDES DANDI

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça

Destino: ERMO - SC

Período: 19/12/2022 - 19/12/2022

Motivo: CUMPRIMENTO DE MANDADO EM REGIME DE PLANTÃO

DIÁRIA: 2023/1410

Beneficiário: VITOR HUGO FERNANDES DANDI

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça

Destino: JACINTO MACHADO - SC

Período: 17/12/2022 - 17/12/2022

Motivo: CUMPRIMENTO DE MANDADO EM REGIME DE PLANTÃO

DIÁRIA: 2023/1430

Beneficiário: ABRAAO LYNCOLN SIMAS

Cargo/Função: ANM - 8 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: - SC

Período: 14/12/2022 - 14/12/2022

Motivo: levar a desembargadora Salette Sommariva em sua residência

DIÁRIA: 2023/1432

Beneficiário: STEFAN SCHMITZ

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça e Avaliador

Destino: ASCURRA - SC

Período: 22/12/2022 - 22/12/2022

Motivo: Cumprimento de mandado (intimação e afastamento do lar em Ascurra). Autos 5003592-34.2022.8.24.0104. Mandados 310037444103 e 310037444095

DIÁRIA: 2023/1433

Beneficiário: STEFAN SCHMITZ

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça e Avaliador

Destino: LEOBERTO LEAL - SC

Período: 21/12/2022 - 21/12/2022

Motivo: Cumprimento de mandado (intimação de decisão de Maria da Penha em Imbuia e Leoberto Leal). Autos 5007467-25.2022.8.24.0035/SC. Mandados 310037438623 e 310037438613

DIÁRIA: 2023/1405

Beneficiário: ELIANE MATTOS

Cargo/Função: ANS - 12 / Analista Jurídico

Destino: IPUAÇU - SC

Período: 15/12/2022 - 15/12/2022

Motivo: Transmissão de acervo Escrivania de Paz do Município de Ipuacu

DIÁRIA: 2023/1464

Beneficiário: ARTHUR BERNARDON ZANELLA

Cargo/Função: ANS - 10 / Oficial da Infância e Juventude

Destino: VIDEIRA - SC

Período: 28/12/2022 - 28/12/2022

Motivo: Deslocamento do Município de Fraiburgo/SC para o cumprimento de Mandado de Citação em regime de Plantão Regional no Presídio de Videira/SC, com posterior deslocamento para cumprimento de Mandado de Afastamento do lar em regime de Plantão Regional no Município de Videira/SC, conforme documentos anexos.

DIÁRIA: 2023/1553

Beneficiário: JUNIOR FINGER

Cargo/Função: ANM - 8 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: PALMA SOLA - SC

Período: 24/11/2022 - 24/11/2022

Motivo: Realizar correções ordinárias periódicas

DIÁRIA: 2023/1576

Beneficiário: VANDERLEI RIBEIRO DA ROSA

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça e Avaliador

Destino: ARROIO TRINTA - SC

Período: 29/12/2022 - 29/12/2022

Motivo: cumprimento de mandado em regime de urgência, plantão regional.

DIÁRIA: 2023/1654

Beneficiário: THAYARA FENILI RIBEIRO

Cargo/Função: DASU - 3 / Assessor Jurídico

Destino: BRAÇO DO NORTE - SC

Período: 17/11/2022 - 17/11/2022

Motivo: auxiliar na organização e desenvolvimento da Cerimônia de Entrega de Títulos do Programa Lar Legal, que será realizada na cidade de Braço do Norte

DIÁRIA: 2023/1644

Beneficiário: DANIELLA MARCOS FERREIRA FELIPPE

Cargo/Função: ANS - 12 / Assistente Social

Destino: BRAÇO DO NORTE - SC

Período: 08/02/2023 - 09/02/2023

Motivo: Cooperação conforme SEI n. 0035641-44.2022.8.24.0710

DIÁRIA: 2022/1629

Beneficiário: ANDREIA PIRES DOS SANTOS

Cargo/Função: ANS - 11 / Assistente Social

Destino: LAGES - SC

Período: 01/12/2022 - 02/12/2022

Motivo: Cooperação Comarca Lages

DIÁRIA: 2023/1684

Beneficiário: JOÃO HENRIQUE BLASI

Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador

Destino: BRASÍLIA - DF

Período: 08/02/2023 - 08/02/2023

Motivo: Participar de jantar que será realizado em Homenagem à aposentadoria do Ministro Jorge Mussi

DIÁRIA: 2022/1683

Beneficiário: JOELSON LEONARDO DA ROSA

Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça e Avaliador

Destino: URUSSANGA - SC

Período: 17/11/2022 - 18/11/2022

Motivo: Cooperação Oficialato de Justiça.

DIÁRIA: 2023/1703

Beneficiário: MARIA CONCEICAO DE AGUIAR

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 06/12/2022 - 07/12/2022

Motivo: Participação nas aulas presenciais do Curso de Formadores em Processos Circulares, promovido pela Academia Judicial.

DIÁRIA: 2022/1688

Beneficiário: FABIANO BANACESKI MENEGAZ
Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: ITAJAÍ - SC
Período: 16/12/2022 - 16/12/2022
Motivo: Conduzir Desembargador Gilberto Gomes

DIÁRIA: 2023/1723

Beneficiário: REJANE HARTMANN
Cargo/Função: ANS - 12 / Assistente Social
Destino: JOINVILLE - SC
Período: 09/02/2023 - 10/02/2023
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2023/1751

Beneficiário: MAURICIO CAVALLAZZI POVOAS
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial
Destino: - SC
Período: 26/01/2023 - 26/01/2023
Motivo: Acompanhar o Presidente na solenidade de inauguração do novo Fórum da comarca de Capivari de Baixo **DIÁRIA EQUIPARADA A DO PRESIDENTE de acordo com o art. 8º, §4º da Resolução n. 73/2022**

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 001/2023

Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
FERNANDO CURI	JUIZ SUBSTITUTO	Joinville - SC	07/11/2022	11/11/2022	Substituição de magistrado

Diretoria de Material e Patrimônio**Extrato**

EXTRATO DO ADITIVO N. 14/2020.004, DO CONTRATO N. 14/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA JV COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 31 de janeiro de 2024 o prazo estabelecido no inciso I da cláusula décima sexta do contrato ora aditado. DO VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: R\$ 24.999,96 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.122.0930.0954.014095, natureza da despesa 3.3.90.39, com recursos oriundos do Fundo de Reparelhamento da Justiça, para o exercício de 2023. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente aditivo para o exercício de 2024 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - do referido exercício financeiro. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 27 de janeiro de 2022. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. JV COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME - VITOR HUGO MARTINS - Sócio-administrador.

EXTRATO DO ADITIVO N. 77/2021.008 DO CONTRATO N. 77/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA CONSTRUTORA FAON LTDA. EPP.

DOS ACRÉSCIMOS: Acrescem-se quantitativamente ao objeto do contrato, relativamente à obra de ampliação, materiais e mão de obra no valor total de R\$ 17.928,51 (dezesete mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos). Acrescem-se qualitativamente ao objeto do contrato, relativamente à obra de ampliação, materiais e mão de obra no valor total de R\$ 15.517,93 (quinze mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e três centavos). Acrescem-se quantitativamente ao objeto do contrato, relativamente à obra de reforma, materiais e mão de obra no valor total de R\$ 28.618,61 (vinte e oito mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e um centavos). Acrescem-se qualitativamente ao objeto do contrato, relativamente à obra de reforma, materiais e mão de obra no valor total de R\$ 2.663,07 (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e sete centavos). DAS SUPRISÕES: Suprimem-se do objeto do contrato, relativamente à obra de ampliação, materiais e mão de obra no valor total de R\$ 14.598,29 (quatorze mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos). Suprimem-se do objeto do contrato, relativamente à obra de reforma, materiais e mão de obra no valor total de R\$ 6.516,80 (seis mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 28 de janeiro de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO ADITIVO N. 124/2021.001, DO CONTRATO N. 124/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA BEMLOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. EPP.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 7 de fevereiro de 2025 o prazo estabelecido no inciso II da cláusula décima quarta do contrato ora aditado. Assegura-se à CONTRATADA o direito ao reajuste de valores a partir de 19.11.2022. DO VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: R \$2.400.000,00 (dois milhões quatrocentos mil reais). DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.122.0930.0954.014048, natureza da despesa 3.3.90.33, com recursos oriundos do Fundo de Reparelhamento da Justiça, para o exercício de 2023. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente aditivo para os exercícios seguintes constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - dos exercícios financeiros. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 28 de janeiro de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. BEMLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. EPP - MARCONI KIRCH - Sócio-administrador.

EXTRATO DO ADITIVO N. 13/2022.005 DO CONTRATO N. 13/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

DOS ACRÉSCIMOS: Acrescem-se 2 (dois) postos de trabalho de garçom ao contrato ora aditado, conforme tabela abaixo.

ITEM	LOCAL DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	QTDE
1.1	TJSC - Academia Judicial - Fpolis Rua Almirante Lamego, 1386, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88015-601	2

O início das atividades do(s) posto(s) acrescido(s) por

meio deste aditivo se dará a partir da comunicação por escrito do CONTRATANTE à CONTRATADA. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 28 de janeiro de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO – ALEXSANDRO POSTALI – Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA APOSTILA N. 164/2018.006 DO CONTRATO N. 164/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA REDEINOVA TECNOLOGIA LTDA?.

DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila a aplicação do reajuste previsto na cláusula nona do Contrato n. 164/2018, fazendo incidir o percentual negociado entre as partes de 9,16% (nove inteiros e dezesseis centésimos por cento), referente ao período compreendido entre 29.8.2021 e 28.8.2022. Florianópolis, 27 de janeiro de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA APOSTILA N. 3/2023.001, DO CONTRATO N. 3/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA CONSTRUTORA TRIÁDE LTDA. EPP.

DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila a formalização da opção da CONTRATADA pela modalidade de garantia seguro-garantia. Florianópolis, 28 de janeiro de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. CONSTRUTORA TRIÁDE LTDA. EPP - MARIO BOARON - Sócio-administrador.

EXTRATO DO CONTRATO N. 3/2023 (CONCORRÊNCIA N. 77/2022), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA CONSTRUTORA TRIÁDE LTDA. EPP.

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a construção do fórum da Comarca de Garuva, no regime de execução de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários. DO CRÉDITO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.061.0931.0167.006673, natureza da despesa 4.4.90.51, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2023. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) seguintes(s) constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 – Tribunal de Justiça do Estado – do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s). DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.151.254,90 (quatorze milhões, cento e cinquenta e um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos). DOS PRAZOS: I – DE VIGÊNCIA: da data da assinatura do contrato até o recebimento definitivo

da obra; II – DE EXECUÇÃO: 600 (seiscentos) dias, contados da data da ciência da CONTRATADA da ordem de serviço. Florianópolis, 28 de janeiro de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO – ALEXSANDRO POSTALI – Diretor-Geral Administrativo. CONSTRUTORA TRIÁDE LTDA. EPP – MARIO BOARON – Sócio-administrador.

Disponibiliza-se, a seguir, QR Code para acesso ao instrumento contratual:



EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 78/2023

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento aos arts. 7º, caput, e 9º da Resolução GP n. 11/2013. RESOLVE: Art. 1º Fica designado o DIRETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Contrato n. 3/2023, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a empresa Construtora Triáde Ltda. EPP, que tem por objeto a construção do fórum da Comarca de Garuva, no regime de execução de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, referente ao Processo n. 0001325-68.2023.8.24.0710. Art. 2º Fica designado o CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Contrato n. 3/2023, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no “Manual <https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256>de <https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256>Gestão <https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><

28273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256>de <https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256><https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256>Contratos <https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256>” do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 28 de janeiro de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 6/2023 (ALESC n. 1/2023), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

DO OBJETO: Este convênio tem por objeto definir as regras relativas à disposição de servidores entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com vistas à cooperação técnico-profissional entre os convenientes. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As dotações orçamentárias serão indicadas pelas partes mediante apostilamento, conforme art. 136 da Lei n. 14.133/2021, ou no ato de disposição do servidor. DO PRAZO: O presente convênio de cooperação vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes. Florianópolis, 27 de janeiro de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - JOÃO HENRIQUE BLASI - Presidente. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - MOACIR SOPELSA - Presidente.

Resultado

CONCORRÊNCIA N. 193/2022

CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ABELARDO LUZ RESULTADO DA FASE: HABILITAÇÃO

Na forma do § 1º do art. 109 da Lei n. 8.666/1993, comunicamos que a licitação epígrafada foi julgada, sendo consideradas habilitadas as seguintes licitantes:

- MACODESC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
- PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

E, em razão de não ter cumprido integralmente as exigências estabelecidas no edital, considerou-se inabilitada a seguinte licitante:

- ARTE SUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Disponibiliza-se, abaixo, QR Code para consulta do parecer de análise e julgamento:



Florianópolis, 30 de janeiro de 2023.

Comissão Permanente de Licitação

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina

PREGÃO ELETRÔNICO N. 192/2022

LICITAÇÃO FRACASSADA

Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva ilimitada, para execução em regime de empreitada por preço global, bem como fornecimento de peças e serviços, para execução em regime de empreitada por preço unitário, do Grupo Motor-Gerador instalado no Fórum Des. Rid Silva, da Comarca da Capital.

A Diretoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina torna público que a licitação acima epígrafada resultou fracassada, pela desclassificação e/ou inabilitação de todas as propostas, nos termos do processo administrativo n. 0035535-82.2022.8.24.0710.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2023.

Guilherme e Silva Pamplona

Diretor e.e.

NOTIFICAÇÃO

A DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO notifica a sociedade empresária MULTIMED PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, CNPJ n. 26.483.526/0001-63, que, nos autos processo n. 0046407-59.2022.8.24.0710, foi aplicada a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 15 (quinze) dias, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item da contratação, com fundamento no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e nos itens 86, IV e 91 do edital do Pregão Eletrônico n. 124/2022, para querendo, apresentar recurso (a ser encaminhado para dmp.pregoeiros@tjsc.jus.br) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso no Diário da Justiça Eletrônico. A penalidade somente surtirá efeitos a partir do trânsito em julgado da decisão na esfera administrativa.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2023.

Graziela Meyer Juliani

Diretora de Material e Patrimônio

Diretoria de Gestão de Pessoas

Edital

EDITAL n. 62/2023

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Edital nº 27/2023, disponibilizado no Diário de Justiça eletrônico de 17 de janeiro de 2023, aberto para consultar a candidata aprovada no concurso público ao cargo de técnico judiciário auxiliar da IX Região que apresentou melhor classificação da lista geral, para se manifestar acerca do interesse em aproveitamento na Comarca de Tangará, na vaga decorrente da exoneração de Pedro Jacob Bortoli. Florianópolis, 27 de janeiro de 2023.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

EDITAL n. 65/2023

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina faz saber aos candidatos aprovados em concurso público ao cargo de técnico judiciário auxiliar da lista geral da II Região Judiciária que, de acordo com o Edital n. 01/2022, na data de 31/1/2023 será realizada consulta, por meio de correio eletrônico, a HELOISA SCHLOGL, que apresentou melhor classificação da lista geral, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de envio da mensagem, manifeste-se acerca do interesse em aproveitamento na Comarca de Braço do Norte, na vaga decorrente da exoneração de Fábio Gesser Leal.

O candidato deverá manifestar interesse mediante preenchimento da declaração a ser encaminhada por correio eletrônico. Neste caso, após a disponibilização do ato de nomeação no Diário da Justiça eletrônico, ele terá seu nome excluído da comarca específica para qual prestou concurso.

O candidato que recusar o cargo ou não se manifestar no prazo

estabelecido passará para o final da lista geral, sem prejuízo da sua colocação na lista específica. Caso o candidato esteja sendo consultado pela segunda vez, a recusa ou não manifestação resultará na sua exclusão da lista geral.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2023.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL n. 66/2023

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina faz saber aos candidatos aprovados em concurso público ao cargo de analista jurídico da lista geral por cotas destinadas a candidatos negros da III Região Judiciária que, de acordo com o Edital n. 19/2018, na data de 31/1/2023 será realizada consulta, por meio de correio eletrônico, a JOAO BEZERRA SANTANA, que apresentou melhor classificação da lista geral por cotas para candidatos negros, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de envio da mensagem, manifeste-se acerca do interesse em aproveitamento na Comarca de Curitibaanos, na vaga decorrente da criação do cargo pela LCE n. 803/2022.

O candidato deverá manifestar interesse mediante preenchimento da declaração a ser encaminhada por correio eletrônico. Neste caso, após a disponibilização do ato de nomeação no Diário da Justiça eletrônico, ele terá seu nome excluído da comarca específica para qual prestou concurso.

O candidato que recusar o cargo ou não se manifestar no prazo estabelecido passará para o final da lista geral, sem prejuízo da sua colocação na lista específica. Caso o candidato esteja sendo consultado pela segunda vez, a recusa ou não manifestação resultará na sua exclusão da lista geral.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2023.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL n. 67/2023

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina faz saber aos candidatos aprovados em concurso público ao cargo de analista jurídico da lista geral da III Região Judiciária que, de acordo com o Edital n. 19/2018, na data de 31/1/2023 será realizada consulta, por meio de correio eletrônico, a INGRYD VIEIRA TIZATTO, que apresentou melhor classificação da lista geral, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de envio da mensagem, manifeste-se acerca do interesse em aproveitamento na Comarca de Curitibaanos, na vaga decorrente da criação do cargo pela LCE n. 803/2022.

O candidato deverá manifestar interesse mediante preenchimento da declaração a ser encaminhada por correio eletrônico. Neste caso, após a disponibilização do ato de nomeação no Diário da Justiça eletrônico, ele terá seu nome excluído da comarca específica para qual prestou concurso.

O candidato que recusar o cargo ou não se manifestar no prazo estabelecido passará para o final da lista geral, sem prejuízo da sua colocação na lista específica. Caso o candidato esteja sendo consultado pela segunda vez, a recusa ou não manifestação resultará na sua exclusão da lista geral.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2023.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL n. 68/2023

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina faz saber aos candidatos aprovados em concurso público ao cargo de analista jurídico da lista geral da VI Região Judiciária que, de acordo com o Edital n. 19/2018, na data de 31/1/2023 serão realizadas consultas, por meio de correio eletrônico, aos candidatos: MARINA RIOS BEZERRA BRUNO,

SAMANTA ESPINDOLA LOBATO, SAMUEL MANTELLI CLEZAR e VINICIUS EUGÊNIO DE CAMPOS PACHECO, que apresentam melhor classificação da lista geral, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de envio da mensagem, manifestem-se acerca do interesse em aproveitamento nas seguintes Comarcas:

COMARCA	VAGA DECORRENTE DE
Brusque	criação do cargo pela LCE n. 803/2022
Navegantes	criação do cargo pela LCE n. 803/2022
Navegantes	criação do cargo pela LCE n. 803/2022
São João Batista	exoneração de Ademir Eleuterio Junior

Dar-se-á preferência ao candidato mais bem classificado dentre os consultados para a escolha de vaga.

O candidato deverá manifestar interesse mediante preenchimento da declaração a ser encaminhada por correio eletrônico. Neste caso, após a disponibilização do ato de nomeação no Diário da Justiça eletrônico, ele terá seu nome excluído da comarca específica para qual prestou concurso.

Caso o candidato esteja sendo consultado pela segunda vez, a recusa ou não manifestação resultará na sua exclusão da lista geral.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2023.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL n. 69/2023

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina faz saber aos candidatos aprovados em concurso público ao cargo de técnico judiciário auxiliar da lista dos candidatos habilitados na condição de pessoa com deficiência da VI Região Judiciária que, de acordo com o Edital n. 19/2018, na data de 31/1/2023 será realizada consulta, por meio de correio eletrônico, a RAFAEL SOARES RODRIGUES, que apresentou melhor classificação da lista dos candidatos habilitados na condição de pessoa com deficiência, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de envio da mensagem, manifeste-se acerca do interesse em aproveitamento na Comarca de Brusque, na vaga decorrente da remoção de Paulo Leonardo Ribeiro da Silva para a Comarca de Balneário Camboriú (vaga redistribuída).

O candidato deverá manifestar interesse mediante preenchimento da declaração a ser encaminhada por correio eletrônico. Neste caso, após a disponibilização do ato de nomeação no Diário da Justiça eletrônico, ele terá seu nome excluído da comarca específica para qual prestou concurso.

O candidato que recusar o cargo ou não se manifestar no prazo estabelecido passará para o final da lista geral, sem prejuízo da sua colocação na lista específica. Caso o candidato esteja sendo consultado pela segunda vez, a recusa ou não manifestação resultará na sua exclusão da lista geral.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2023.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL n. 70/2023

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina faz saber aos candidatos aprovados em concurso público ao cargo de técnico judiciário auxiliar da lista geral da VI Região Judiciária que, de acordo com o Edital n. 19/2018, na data de 31/1/2023 será realizada consulta, por meio de correio eletrônico, a THAIS SUSSUARANA DE SOUZA, que apresentou melhor classificação da lista geral, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de envio da mensagem, manifeste-se acerca do interesse em aproveitamento na Comarca de Brusque, na vaga decorrente da remoção de Aline Daiana Helfenstein para a Comarca da Capital - DSJPG.

O candidato deverá manifestar interesse mediante preenchimento da declaração a ser encaminhada por correio eletrônico. Neste caso,

após a disponibilização do ato de nomeação no Diário da Justiça eletrônico, ele terá seu nome excluído da comarca específica para qual prestou concurso.

O candidato que recusar o cargo ou não se manifestar no prazo estabelecido passará para o final da lista geral, sem prejuízo da sua colocação na lista específica. Caso o candidato esteja sendo consultado pela segunda vez, a recusa ou não manifestação resultará na sua exclusão da lista geral.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2023.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL n. 63/2023

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina faz saber aos candidatos aprovados em concurso público ao cargo de analista jurídico da lista geral da I Região Judiciária que, de acordo com o Edital n. 19/2018, na data de 31/1/2023 serão realizadas consultas, por meio de correio eletrônico, aos candidatos: FERNANDA DE PAULA COLLYER GOMES, IZABELA FLEITAS NOMURA, BIANCA RICCI VALLE e LUCAS LIMA MAGALHÃES, que apresentam melhor classificação da lista geral, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de envio da mensagem, manifestem-se acerca do interesse em aproveitamento nas seguintes Comarcas:

COMARCA	VAGA DECORRENTE DE
Biguçu	criação do cargo pela LCE n. 803/2022
Biguçu	criação do cargo pela LCE n. 803/2022
Polhoça	criação do cargo pela LCE n. 803/2022
Santo Amaro da Imperatriz	criação do cargo pela LCE n. 803/2022

Dar-se-á preferência ao candidato mais bem classificado dentre os consultados para a escolha de vaga.

O candidato deverá manifestar interesse mediante preenchimento da declaração a ser encaminhada por correio eletrônico. Neste caso, após a disponibilização do ato de nomeação no Diário da Justiça eletrônico, ele terá seu nome excluído da comarca específica para qual prestou concurso.

Caso o candidato esteja sendo consultado pela segunda vez, a recusa ou não manifestação resultará na sua exclusão da lista geral.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2023.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

Portaria

PORTARIA DGP N. 156 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Designa servidora para participar do Programa de Teletrabalho.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0002954-77.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para participar do Programa de Teletrabalho, modalidade parcial, no interesse do serviço público, de acordo com o art. 16 da Resolução TJ n. 22 de 15 de agosto de 2018, a servidora VANESSA DE ARAÚJO FEY, matrícula 32044, ocupante do cargo de Analista Jurídico no Cartório da 2ª Vara Cível da comarca de Balneário Camboriú, pelo prazo de 1 ano, a contar de 27 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 159 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Designa servidora para participar do Programa de Teletrabalho.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando

a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0046112-22.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para participar do Programa de Teletrabalho, modalidade integral, no interesse do serviço público, de acordo com o art. 16 da Resolução TJ n. 22 de 15 de agosto de 2018, a servidora JAMILE CAMPOS MOUSSE NEUMANN, matrícula 35156, ocupante do cargo de Assessor Jurídico na Assessoria da 7ª Vara Cível da comarca de Joinville, pelo prazo de 6 meses, a contar de 22 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 160 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Designa servidora para participar do Programa de Teletrabalho.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0046192-83.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para participar do Programa de Teletrabalho, modalidade integral, no interesse do serviço público, de acordo com o art. 16 da Resolução TJ n. 22 de 15 de agosto de 2018, a servidora BÁRBARA REGINA RAMIRO FERNANDES, matrícula 35514, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário Auxiliar, que exerce as funções equivalentes às do cargo de Assessor de Gabinete na Assessoria da 7ª Vara Cível da comarca de Joinville, pelo prazo de 6 meses, a contar de 22 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

Comarcas

Capital - Norte da Ilha

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0007487-16.2022.8.24.0710

Unidade: Escrivania de Paz do Distrito de Santo Antônio de Lisboa

Assunto: Reclamação Disciplinar

DECISÃO

R. h.

Diante da análise da Divisão de Contadoria Judicial Estadual (docs. n. 6909636 e 6909644), determino o arquivamento da presente prestação de contas.

Informe-se o delegatário.

Taynara Goessel

Juiza Diretora do Foro

Extrajudicial/Procedimento Administrativo Preparatório n. 0002492-23.2023.8.24.0710

Unidade: Escrivania de Paz do Distrito de Santo Antônio de Lisboa

Assunto: Reclamação

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de reclamação formulada por Helena Elisa Piazza e encaminhada a este Foro via Pannel de Atendimento da CGJ/SC (protocolo 71311-XAQNPC), na qual a reclamante relata que há 02 (dois) anos teria protocolado na Escrivania de Paz do Distrito de Santo Antônio de Lisboa solicitação de lavratura de escrituras de doação de imóveis de propriedade de seus pais. Alega a reclamante que a escrivania teria cometido um erro na escrituração, o qual não teria sido corrigido/retificado até a presente data, bem como não teria

havido a entrega das referidas escrituras finalizadas. Relata ainda, a reclamante, que teria comparecido pessoalmente por várias vezes na escritania durante os últimos 02 (dois) anos e que em nenhuma das vezes teria encontrado o delegatário, Sr. Cinésio João da Silva, presente no local. A Sra. Helena Elisa Piazza prossegue o relato informando que não estaria sendo atendida em seus telefonemas.

Por fim, relata a reclamante que sua mãe estaria com câncer, que há 02 (dois) anos a situação não estaria sendo resolvida e que o delegatário não estaria dando quaisquer explicações, sendo que todas as taxas/emolumentos já teriam sido pagos também há 02 (dois) anos.

Em sua justificativa, o delegatário alegou que “as Escrituras de Doação feitas pelo casal Norival Francisco Piazza e Marianinha Bica Piazza aos filhos, objeto da reclamação, foram feitas de forma individual e lavradas na data de 07/11/2019. Os devidos registros dos referidos instrumentos foram concluídos em data de 13/01/2020 e em 15/05/2022, como pode verificar-se das matrículas dos imóveis em anexo.

“Ocorre que, por serem feitas individualmente, os protocolos no Registro de Imóveis foram feitos de forma apartada, de modo que na conferência da Escritura de Doação lavradas em data de 07/11/2019, no Livro 345, fls. 120, foram verificadas as incorreções citadas pela Reclamante, quais sejam, a descrição incorreta dos imóveis objetos das matrículas n. 166.165 e 51.202. O equívoco ocorreu porque o avaliador dos imóveis contratado pelos Doadores indicou no seu memorial de avaliação as inscrições imobiliárias invertidas para os imóveis atualmente matriculados sob n. 166.165 e 51.202, resultante a última do trasladado do Livro 3-F-2, fls. 062, sob o n. 7.360, em 06/06/1964, no 2º Ofício de Registro de Imóveis, conseqüentemente o endereço e a inscrição imobiliária desses imóveis foram descritos inversamente nas escrituras e matrículas.

“Na tentativa de sanar os erros de descrição, em data de 03/08/2021, foi lavrada a Escritura de Rerratificação, no Livro 375, fl. 02, na qual a Reclamante compareceu assinando o instrumento. Demonstra-se que desde então, apesar do tempo transcorrido, a Serventia vem empenhando-se para proceder as correções necessárias e finalizar os registros das doações pendentes. No entanto, mesmo com a apresentação da escritura retro citada, não foram sanadas as dúvidas do Registrador para proceder o registro de tais doações.

“Em decorrência da nota de exigência do protocolo de n. 409823, datada de 15/09/2022, pela apresentação da Escritura de Rerratificação acima citada, foram mantidos esforços entre este Notário e o Registrador para reanalisar as Escrituras de Doação, bem como os seus Aditamentos e Rerratificações, com a finalidade de sanar as pendências, o que resultou na elaboração de uma nova Escritura de Rerratificação, esta lavrada em 19/01/2023, no Livro 397, fl. 197, na qual consta requerimento do cancelamento das matrículas em questão e dos atos nelas constantes, com a conseqüente abertura de novas matrículas e os devidos registros inerentes às doações.

“Por fim, importa ressaltar que, antes do recebimento desta Reclamação, a Serventia já mantinha contato com a pessoa de Luiz Arthur Bica Piazza para organizar e colher as assinaturas das partes, as quais foram finalizadas em data de 20/01/2023. Com objetivo de concluir os serviços com a máxima urgência, tendo em vista todo transtorno causado às partes, a referida escritura de Rerratificação, acompanhada dos demais instrumentos, encontram-se devidamente protocolados sob n. 415791, no 2º Registro de Imóveis da Comarca da Capital/SC, em data de 24/01/2023, conforme documento em anexo” (doc. 6900891). Considerando os fatos acima narrados, Decido.

No caso em tela, verifica-se que a Escritura solicitada pela reclamante já foi confeccionada e apresentada pelo delegatário em sua manifestação (doc. 6900900), restando, deste modo, prejudicada a análise da presente reclamação por perda de objeto, tendo em vista que a demanda restou devidamente atendida.

Todavia, alerto e oriento o Senhor Oficial ao zelo de sempre na tomada de medidas que objetivem eliminar o ocorrido, seja mediante a orientação periódica aos funcionários da Escritania quanto à observação da cortesia, urbanidade e presteza quando dos atendimentos, seja pela permanente busca da celeridade nas resoluções das demandas

apresentadas pelos usuários/clientes.

Intimem-se o delegatário e a reclamante acerca da presente decisão. Ao reclamante, cientifique-se da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, conforme o disposto no art. 76-B, § 2º, do CNCJ/SC. Após o decurso do prazo, se nada mais restar requerido, archive-se. Taynara Goessel

Juíza de Direito Diretora do Foro

Extrajudicial/Procedimento Administrativo Preparatório n. 0003627-70.2023.8.24.0710

Unidade: Escritania de Paz do Distrito de Lagoa da Conceição

Assunto: Reclamação Disciplinar

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de reclamação formulada por Roberto Polli e encaminhada à Ouvidoria do TJSC em 24/01/2023, relatando que a Escritania de Paz do Distrito de Lagoa da Conceição não estaria realizando o atendimento preferencial de idosos. O reclamante relata que o atendimento estaria sendo realizado exclusivamente pela ordem de chegada dos usuários.

Em sua justificativa, o delegatário alegou que “ao contrário do que foi apontado pelo reclamante, este Cartório possui um local específico para atendimento preferencial, em respeito ao art. 461, inciso VII, do Código de Normas do nosso Estado, devidamente comprovado na última Correição Ordinária realizada por esta Unidade Jurisdicional, no ano de 2022 (fotos em anexo).

“O que não foi relatado pelo reclamante é que o guichê destinado às pessoas enquadradas no art. 461, inciso VII, estava sendo usado por uma gestante, além disso o próximo cliente a ser atendido seria o próprio reclamante, todavia de forma espontânea, cedeu a sua vez para um cliente que estava com a perna quebrada e utilizando método ILIZOVI (mais conhecido como gaiola), e no decorrer da espera para ser atendido, comportou-se de forma descompassada, falando alto ao telefone, sendo inclusive repreendido por um outro cliente, que solicitou que falasse mais baixo pois estava tirando o sossego do local. “Ao identificar a sua qualidade de idoso no balcão de atendimento, a atendente falou para o mesmo que era só aguardar que logo seria chamado, pois todos os guichês estavam em atendimento.

“Importante ressaltar que esta Serventia atende todos os seus clientes de forma cortês, buscando sempre um atendimento com eficiência, urbanidade e presteza, conforme estabelece o art. 30, inciso II, da Lei Federal n. 8.395/94” (doc. 6911840).

Considerando os fatos acima narrados, Decido.

No caso em tela, verifica-se que na Escritania de Paz do Distrito de Lagoa da Conceição existe guichê específico para atendimento preferencial, conforme foto apresentada pelo delegatário. Além disto, segundo o relato do delegatário o próprio reclamante teria cedido sua vez para o atendimento de um usuário que estava com a perna quebrada, o que demonstra que havia outros usuários de atendimento preferencial nas dependências da Escritania. Assim, o arquivamento do presente feito é a medida que se impõe.

Todavia, alerto e oriento o Senhor Oficial ao zelo de sempre na tomada de medidas que objetivem eliminar o ocorrido, seja mediante a orientação periódica aos funcionários da Escritania quanto à observação da cortesia, urbanidade e presteza quando dos atendimentos, seja pela permanente busca da celeridade nas resoluções das demandas apresentadas pelos usuários/clientes.

Intimem-se o delegatário e o reclamante acerca da presente decisão. Ao reclamante, cientifique-se da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, conforme o disposto no art. 76-B, § 2º, do CNCJ/SC. Após o decurso do prazo, se nada mais restar requerido, archive-se. Taynara Goessel

Juíza Diretora do Foro

Concórdia

Direção do Foro - Decisão

Corregedoria/Pedido de Providências/Administrativo n. 0001352-51.2023.8.24.0710

Unidade: Escrivania de Paz do Município de Peritiba, comarca de Concórdia

Assunto: Prorrogação de prazo para lavratura de escritura de inventário extrajudicial

Inventariante: Soeli Lurdes Hoffmann

Autores da herança: Lauro Hoffmann e Olivia Dalila Hoffmann

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado por Soeli Lurdes Hoffmann (6863883) para prorrogação do prazo visando a lavratura de escritura pública dos inventários extrajudiciais relativos aos bens deixados por Lauro Hoffmann e Olivia Dalila Hoffmann, junto à Escrivania de Paz do Município de Peritiba, comarca de Concórdia. Aduziu que o inventário se encontra em fase de conclusão, com partilha realizada e impostos devidamente recolhidos, porém a demora na conclusão deu-se em razão das tratativas negociais do imóvel com terceiro e a dificuldade na obtenção de algumas certidões e documentos em nome dos herdeiros e dos autores da herança.

O pedido veio sem documentos anexados.

O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento da pretensão (6874835).

É o relatório.

DECIDO.

O pedido encontra amparo no art. 797, § 9º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e veio instruído com a razão de não ter sido lavrada a escritura pública dos inventários no prazo legal, unicamente porque os herdeiros estavam em acordo para venda do imóvel e esbarraram na retirada de certidões e documentos hábeis à perfectibilização do negócio. No entanto, a partilha já teria sido realizada e o recolhimento dos impostos também.

Em manifestação, o digno Promotor de Justiça foi favorável à solicitação (6874835).

Uma vez justificada a necessidade de prorrogação, o pleito há de ser deferido.

Ante o exposto, com fulcro no art. 797, § 9º, do CNCGJ-SC., DEFIRO o pedido formulado por Soeli Lurdes Hoffmann e prorrogo por mais 12 (doze) meses o prazo de conclusão dos inventários dos bens deixados pelo falecimento de Lauro Hoffmann e Olivia Dalila Hoffmann.

P. R. I.

Cumpridas as formalidades, archive-se.

Ildo Fabris Junior

Juiz de Direito - 1ª Vara Cível

nomeação como juiz de paz “ad hoc” o sr. Francisco de Assis Cardoso, que exerce a função de juiz de paz no Distrito de Ribeirão Pequeno, localidade integrante da Comarca de Laguna.

DECIDO.

Diante da situação e de conhecimento que o sr. Francisco de Assis Cardoso já atua como juiz de paz nesta mesma comarca; que ele já possui cadastro e endereço residencial no Distrito de Ribeirão Pequeno, Comarca de Laguna, dispense a apresentação dos documentos requeridos para a nomeação.

Desse modo, expeça-se portaria de nomeação do sr. Francisco de Assis Cardoso como Juiz de Paz ad hoc exclusivamente para a celebração do casamento dos nubentes Irani Fernando Peres de Camargo e Marisete Delfino Silvério a ser realizado no dia 03/02/2023 no Ofício de Registro Civil da Comarca de Laguna.

Intime-se e, após, archive-se.

Elaine Cristina de Souza Freitas

Juíza Diretora do Foro

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0002964-24.2023.8.24.0710

Unidade: Ofício de Registro de Imóveis

Assunto: Gabrielle de Oliveira David

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento preliminar instaurado após a realização da correção ordinária periódica de 2022, no Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Laguna.

Da análise do relatório de correção n. 102307 anexado aos autos, verifica-se a inexistência de apontamentos que justifiquem a instrução processual.

Sendo assim, restando cumprida a função de fiscalização da qualidade dos serviços extrajudiciais prestados na Serventia, estabelecida no art. 13, II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, rejeito o procedimento preliminar com fundamento no art. 76-B, inciso I, do mesmo Código.

Inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial, registre as informações no sistema DAF e publique-se do DJe administrativo.

Após archive-se.

Elaine Cristina de Souza Freitas

Juíza Diretora do Foro

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0002969-46.2023.8.24.0710

Unidade: Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecário de Laguna da Comarca de Laguna

Assunto: Apresentação do Livro Auxiliar da Receita e da Despesa de 2022

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se do Livro de Registro Auxiliar da Receita e da Despesa relativo ao exercício do último ano, apresentado pela serventia, para ser visado pelo Diretor do Foro.

Segue certidão do chefe de secretaria do foro desta comarca informando que não houve período no ano em que o responsável pela serventia era titular.

É o relatório.

Decido.

Conforme Circular n. 61/2022 da CGJ:

Basta, portanto, a emissão de certidão pelo Secretário do Foro para que seja dado o encaminhamento ao processo: se, durante o ano de referência, o responsável for interino ou interventor em todos os meses, deverá o Diretor do Foro realizar o arquivamento do feito, com fundamento neste processo; se, ao revés, em pelo menos um dos meses houver como responsável um delegatário, deverá ser certificado nos autos e o Diretor do Foro deverá encaminhar o feito à Contadoria Judicial Estadual para a análise técnica, nos termos do formulário desenvolvido para orçamento dos serviços contábeis, e posteriormente

Laguna

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Designação do Juiz de Paz “ad hoc” e suplentes n. 0003258-76.2023.8.24.0710

Unidade: Registro Civil de Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

Assunto: Nomeação de Juiz de Paz

DECISÃO

Trata-se de pedido de nomeação “ad hoc” de juiz de paz para ato específico. Explica que tanto o juiz de paz titular, quanto o juiz de paz suplente informaram fatos supervenientes que os impedem de estar na cidade na data da celebração do casamento e também que os nubentes desejam manter a data uma vez que já se comprometem com testemunhas e com a dispensa do trabalho. Assim, solicita a

os autos retornarão ao colega Magistrado em exercício na Direção do Foro para que seja feito o julgamento.
Determino o arquivamento do presente feito.
Elaine Cristina de Souza Freitas
Juíza Diretora do Foro

Orleans

Direção do Foro - Portaria

A PORTARIA 001/2023

Dra. BRUNA CANELLA BECKER, Juíza de Direito da 2ª Vara e Diretora do Fórum da Comarca de Orleans, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93 e seus parágrafos do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina; e,

CONSIDERANDO, ainda, as fortes chuvas e vendaval ocorridos na tarde de 30/01/2023, que ocasionaram a falta de energia elétrica no período das 14:00 às 18:37 horas, com a paralização nos serviços no judiciário, prejudicando sobremaneira advogados, partes e demais pessoas que utilizam-se os serviços do Fórum de Justiça da Comarca de Orleans.

RESOLVE:

SUSPENDER os prazos processuais na Comarca de Orleans no dia 30/01/2023.

Encaminhem-se cópia ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, CGJ/SC, à Subseção local da OAB, ao Conselho Gestor da Intranet, e, às Promotorias de Justiça, juntando-se cópia nos processos em que haja consequência.

Publique-se e cumpra-se.

Orleans, 31 de janeiro de 2023.

Bruna Canella Becker

Juíza de Direito da 2ª Vara e Diretora do Foro

Penha

Vara Única - Portaria

PORTARIA N. 18/2022

Estabelece o calendário de correções ordinárias periódicas e dá outras providências.

A Juíza Diretora do Foro e titular da Vara Única, com competência em registros públicos, da Comarca de Penha, Estado de Santa Catarina, CONSIDERANDO a incumbência constitucional e legal do Poder Judiciário de fiscalizar as serventias de notas e de registro (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 236, § 1º e Lei n. 8.935/1994, art. 37 e 38); CONSIDERANDO a atribuição do juiz diretor do foro de realizar anualmente correções ordinárias periódicas nas serventias extrajudiciais e nas unidades administrativas que o auxiliam na prestação de serviços relacionados ao foro extrajudicial (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, art. 12, caput, e art. 12-A, caput); CONSIDERANDO a atribuição do juiz de registros públicos de realizar anualmente correções ordinárias periódicas nas unidades administrativas que o auxiliam na prestação de serviços relacionados ao foro extrajudicial (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, art. 12-A); CONSIDERANDO a necessidade de divulgar o calendário de correções mediante registro no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (CNCJ, art. 12, § 1º),

RESOLVE:

Art. 1º As correções ordinárias periódicas nas serventias extrajudiciais e secretaria do foro, no ano de 2023, serão realizadas nas seguintes unidades e datas:

I - Escrivania de Paz do Município de Penha, de 27 a 28 de abril de 2023;
II - Secretaria do Foro e Gabinete, dia 1º de setembro de 2023.

Art. 2º Para conhecimento de reclamações e sugestões relacionadas às serventias de notas e de registro, deve o chefe de secretaria providenciar estrutura adequada para, nos dias de correção, realizar atendimento ao público, das 18 às 19 h, nas dependências do fórum.

§ 1º Na impossibilidade de comparecer ao fórum das comarcas indicadas, o interessado poderá se fazer presente à secretaria do foro da comarca de sua residência para apresentar sua manifestação, na forma do art. 71 do Código de Normas.

§ 2º O interessado também poderá encaminhar sua solicitação à secretaria do foro da comarca respectiva pela internet, por meio da Central de Atendimento Eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça (<http://cgjweb.tjsc.jus.br/atendimento/>), ocasião em que selecionará, de acordo com seu perfil, ícone identificado como “Novo Atendimento Extrajudicial”.

Art. 3º Comunique-se a realização da correção ordinária às serventias de notas e de registro, aos magistrados da comarca, ao coordenador administrativo da Promotoria de Justiça local e ao presidente da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas referidas serventias devem afixar a portaria em local visível ao público.

Art. 4º Determino ampla divulgação da portaria à comunidade local, como, por exemplo, o envio de comunicação a órgãos públicos e entidades de representação do setor privado.

Art. 5º Comunique-se ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, mediante: I - registro do evento no Sistema de Cadastro do Extrajudicial, mantido pela Corregedoria-Geral da Justiça, com possibilidade de visualização na pesquisa pública até o dia de realização da correção; II - alimentação do Sistema de Divulgação das Ações de Fiscalização (SDAF).

Art. 6º Registre-se e publique-se no Diário da Justiça eletrônico.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 30 de novembro de 2022.

Aline Vasty Ferrandin

Juíza Diretora do Foro e da Vara Única

Vara Única - Decisão

DECISÃO

SEI! 0010067-19.2022.8.24.0710

Serventia: Escrivania de Paz do Município de Penha

Trata-se de procedimento de prestação de contas anual, apresentado em obediência ao Provimento n. 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça e à Circular n. 16/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

Considerando o Parecer Técnico de Análise do Livro Diário Auxiliar (6628985) e analisando a documentação juntada, verifico não haver indícios de descontrole financeiro e administrativo que possam comprometer a qualidade da prestação de serviços.

Portanto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o livro caixa apresentado pela Escrivania de Paz do Município de Penha, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. Publique-se, registre-se, intime-se.

Comunique-se à serventia.

Após, arquivem-se.

Penha, 18 de janeiro de 2023.

Aline Vasty Ferrandin

Juíza de Direito e Diretora do Foro

Pinhalzinho

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Prorrogação de Prazo para Lavratura de Escritura de Inventário e Partilha n. 0004314-47.2023.8.24.0710

Unidade: Secretaria do Foro da Comarca de Pinhalzinho

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para conclusão de Escritura de Inventário e Partilha

DECISÃO

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para término de inventário extrajudicial,

na forma do art. 797, §9º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, realizado por Claudemir Possa, Claudete Possa Bastistello, Salete A. Possa Cararo, Sidinei Possa, Janete Possa e Ivanete Possa Vicenzi.

Considerando a justificativa apresentada e especialmente em decorrência do período

excepcional vivenciado no período que antecedeu a abertura do inventário, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus, que sabidamente atingiu de forma gravosa grande parte da população, com efeitos diretos ou indiretos, prorrogo o prazo, nos termos do pedido, até 27/01/2024 - por um ano, a contar do recebimento do pedido de prorrogação de prazo em juízo.

Intime-se.

Pinhalzinho (SC), 30/01/2023.

0004314-47.2023.8.24.07106911964v8

Seara

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2023

O DOUTOR DOUGLAS CRISTIAN FONTANA, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SEARA; E O DOUTOR AUGUSTO CESAR BECKER, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ITÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

CONSIDERANDO que o calendário previsto na Portaria Conjunta 002/2022 requereu ajustes das datas de correição.

R E S O L V E M:

ALTERAR o calendário de inspeções correicionais previsto na PORTARIA CONJUNTA 002/2022, para designar o dia 13 de fevereiro de 2023 para a realização da Correição Ordinária Periódica junto ao Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Itá, mantendo-se as demais datas, conforme abaixo descrito explicitado.

IDENTIFICAÇÃO DA SERVIENTIA	DATA DA INSPEÇÃO
Tabelionato de Notas e de Protestos da Comarca de Itá	13/02/2023
Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Seara	14/02/2023
Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Seara	17/02/2023
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itá	28/02/2023
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Seara	03/03/2023
Escrivania de Paz de Arvoredo - Comarca de Seara/SC	07/03/2023
Escrivania de Paz de Xavantina - Comarca de Seara	10/03/2023
Secretaria do Foro e Gabinete do Magistrado da Comarca de Itá	14/03/2023
Secretaria do Foro e Gabinete do Magistrado da Comarca de Seara	17/03/2023

Publique-se.

Registre-se.

Comuniquem-se à Serventia interessada e à egrégia Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/Itá, 26 de janeiro de 2023.

Turvo

Vara Única - Portaria

30/01/2023 15:57SEI/TJSC - 6912692 - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 004/2023

O Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Foro da comarca de Turvo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 93 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Considerando a situação excepcional e emergente oriunda das fortes chuvas que ocorreram em municípios da região sul de Santa Catarina em data de 29 de janeiro de 2023, ocasionando alagamentos em vários pontos, e, em atendimento ao ofício 001/2023 do presidente da 48ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

Considerando que o aludido infortúnio poderá causar o impedimento do regular andamento dos processos e prejuízos às partes ou aos eventuais interessados;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER os prazos e a realização de audiências na circunscrição da comarca de Turvo na data de 30 de janeiro de 2023.

Art. 2º Os serviços judiciários serão mantidos, sem qualquer prejuízo do atendimento ao público interno e externo, tanto na modalidade presencial quanto em regime de home office, atendimento por telefone, balcão virtual e nos demais meios disponíveis.

Encaminhe-se cópia deste ato administrativo para a publicação no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça (atos normativos da comarca de Turvo), à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Turvo e ao Ministério Público.

Cientifique-se a chefe de cartório para o cumprimento do artigo 93, § 3º do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina, quando necessário.

Publique-se, inclusive no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), registre-se e cumpra-se.

Turvo (SC), data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Marciano Donato, Juiz de Direito de Entrância Inicial, em 30/01/2023, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 6912692 e o código CRC E04C4536.

0004466-95.2023.8.24.07106912692v3

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7327357&infra_sistem...1/1

Tribunal de Justiça

Órgão Especial
Edital

Presidência
Ato
Portaria

Corregedoria-Geral da Justiça
Decisão

Diretoria-Geral Administrativa
Ato
Portaria
Expediente

Diretoria de Orçamento e Finanças
Relação

Diretoria de Material e Patrimônio
Extrato
Resultado

Diretoria de Gestão de Pessoas
Edital
Portaria

1	Comarcas	30
1	Capital - Norte da Ilha	30
1	Direção do Foro - Decisão	30
1	Concórdia	32
1	Direção do Foro - Decisão	32
4		
	Laguna	32
5	Direção do Foro - Decisão	32
5		
	Orleans	33
21	Direção do Foro - Portaria	33
21		
23	Penha	33
23	Vara Única - Portaria	33
	Vara Única - Decisão	33
23		
23	Pinhalzinho	34
	Direção do Foro - Decisão	34
26		
26	Seara	34
28	Direção do Foro - Portaria	34
28	Turvo	34
28	Vara Única - Portaria	34
30		



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. João Henrique Blasi

Presidente

Des. Altamiro de Oliveira

1º Vice-Presidente

Desa. Denise Volpato

Corregedora-Geral da Justiça

Des. Getúlio Corrêa

2º Vice-Presidente

Des. Gerson Cherem II

3º Vice-Presidente

Des. Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial